

Os Testamentos das Mulheres da Freguesia de Câmara de Lobos, da Ilha da Madeira, nos finais de Setecentos: Contributo para uma História Socioeconómica Local

The Wills of the Women of the Parish of Câmara de Lobos, Madeira Island, in the Late 18th Century: A Contribution to a Local Socioeconomic History

*Ana Madalena Trigo de Sousa*¹

Resumo

O presente estudo tem por objeto analisar a prática testamentária feminina na freguesia de Câmara de Lobos, da Ilha da Madeira, durante a segunda metade do século XVIII. Os seus objetivos convergem para a resposta a um conjunto de questões, a saber: quem foram as mulheres testadoras e como se caracterizavam socialmente; quais as razões que as levaram a fazer testamento; quais os cuidados que revelaram nas suas disposições fúnebres e espirituais; qual foi a forma de repartição das suas heranças e legados.

Este estudo encontra-se dividido em três partes. Na primeira, é feito o enquadramento legislativo do testamento no Antigo Regime, observando-se a estrutura deste documento e as formalidades inerentes à prática testamentária. A segunda parte comporta uma breve descrição da freguesia de Câmara de Lobos nos seus aspetos demográficos, geográficos e socioeconómicos. Na terceira, e última parte, dar-se-á resposta às questões formuladas. Com uma subdivisão em quatro pontos, traremos à colação as mulheres

¹ Investigadora Auxiliar, da Carreira de Investigação Científica, do Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira / Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro. Licenciada em História (1992) e Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa Séculos XV-XVIII (1997) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH). Em 2004 obteve aprovação, por unanimidade, com distinção e louvor, nas Provas Públicas de Acesso à Categoria de Investigador Auxiliar, com a dissertação *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, editada nesse mesmo ano. Tem vários estudos publicados no âmbito da história política e institucional do arquipélago da Madeira nas épocas moderna e contemporânea. Para mais informação: <https://orcid.org/0000-0001-6992-914X>. Contacto: madalena.sousa@madeira.gov.pt.

testadoras e as suas derradeiras vontades que, felizmente, ficaram inscritas numa valiosa fonte documental do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Palavras-chave: Testamentos; Câmara de Lobos; Mulheres Testadoras; Século XVIII.

Abstract

This study's purpose is to analyse female testamentary practices in the parish of Câmara de Lobos, Madeira Island, during the second half of the 18th century. Its objectives converge towards answering several questions, namely: who were the women testators and how were they socially characterised; which reasons led them to make a will; how did they take care of their funeral and spiritual dispositions; how did they share their inheritances and legacies.

This study is divided into three parts. In the first one, the *Ancien Régime* will's legislative framework is presented, observing this document's structure and the formalities which were inherent to testamentary practice. The second part includes a brief description of the parish of Câmara de Lobos covering its demographic, geographical and socio-economic aspects. The third, and final part, addresses the questions posed. Divided into four sections, we will observe the women testators and their final wishes, which, fortunately, have been preserved in a valuable documentary source in the Madeira Archives and Library.

Keywords: Wills; Câmara de Lobos; Women Testators; 18th Century.

Introdução

Em 26 de abril de 1768, o corregedor Francisco Moreira de Matos iniciava a correição ao município do Funchal, cujos capítulos seriam vertidos a escrito, dois meses mais tarde, numa sentença repartida em 56 provimentos. Focando a atenção no provimento 49.º, vemos que o então corregedor, uma vez informado «do grande descuido e prejudicial omissão no cumprimento das últimas vontades dos testadores de que resulta[va] um considerável prejuízo às almas»², proveu, com a finalidade de corrigir esta situação, nestes termos:

«Ordenou que todo o testamento que se houver de abrir por morte do testador se apresente às justiças ordinárias e que estas nos seus respetivos distritos os abram mandando fazer um termo de abertura pelo seu escrivão, e depois se apresente ao pároco para este saber as disposições pias e executá-las, e fique logo obrigado o testamenteiro a apresentar o testamento ao escrivão da câmara [...] para o lançar em um livro de registo que para isso terá destinado e rubricado por ele, desembargador corregedor, bem entendido que no dito livro se devem registar todos os testamentos

² Arquivo e Biblioteca da Madeira, em diante ABM, Câmara Municipal do Funchal, Correições, Livro 168, fl. 16. As citações documentais no decurso deste texto têm a ortografia atualizada.

cuja conta pertença ao Juízo Secular ou Eclesiástico por ser este direito Real [...] e só as certidões que se tirarem do dito livro poderão ter fé em Juízo, e findo o livro se guardará no Arquivo da Câmara»³.

Previamente a esta correição feita ao município funchalense, o corregedor Francisco Moreira de Matos expressara, num ofício dirigido à Corte em fevereiro desse mesmo ano, os problemas que se vivenciavam no âmbito do Juízo dos Resíduos e Capelas onde o registo dos testamentos não estaria a ser corretamente efetuado num tomo próprio e que os «oito volumosos livros», resultado da iniciativa reformista do desembargador António de Melo, em 1590, estavam todos lacerados e dispersos pelas mãos de particulares, em vez de estarem guardados num cartório próprio⁴.

Esta iniciativa do corregedor não foi, de modo algum, inconsequente. Logo no dia 30 de abril de 1768, poucos dias depois da correição ao município do Funchal, Francisco Moreira de Matos abria e rubricava aquele que seria o primeiro de uma série de livros de registo de testamentos que, felizmente, chegaram até aos dias de hoje. Com efeito, estamos a falar de um total de 35 volumes que contêm o registo dos testamentos efetuados na Ilha da Madeira, desde 1768 até ao ano de 1836, havendo alguns testamentos que remontam à década de 1750⁵. Deduzimos que os testamentos da Ilha do Porto Santo também teriam sido mandados registar em livro próprio. No entanto, o facto de ter sido alvo de escassas visitas de um corregedor, entre 1768 e o final do Antigo Regime, acrescido de não ter sido alvo de visita por Francisco Moreira de Matos, por motivos que desconhecemos⁶, resultou na ausência de registos de testamentos para esta fase, tendo-se iniciado apenas a partir de 1824⁷.

O assentamento dos testamentos efetuados na Ilha da Madeira que, além do próprio testamento, incluem sempre as respetivas aprovação e abertura, abrangem toda a ilha, ou seja, os seis concelhos então existentes: Funchal, Ponta do Sol, Calheta, Santa Cruz, Machico e São Vicente. Em relação à segunda metade de Setecentos, o número de volumes fica circunscrito a 11 espécies documentais.

³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Correições, Livro 168, fls. 16-16v.º.

⁴ Arquivo Histórico Ultramarino, Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Caixa 2, Documento 302: Ofício do corregedor Francisco Moreira de Matos de 26 de fevereiro de 1768.

⁵ Veja-se ABM, Câmara Municipal do Funchal, Inventário e Instrumentos Descritivos, n.º 16, disponível em <https://abm.madeira.gov.pt/idd/IDD16.pdf>.

⁶ SOUSA, 2006, «Os provimentos dos corregedores nos municípios da Madeira e Porto Santo: 1768 a 1833», p. 148, Quadro 2.

⁷ Veja-se ABM, Câmara Municipal do Porto Santo, Inventário e Instrumentos Descritivos, n.º 13, disponível em https://abm.madeira.gov.pt/idd/IDD13_13A.pdf.

Os restantes 24 reportam-se ao período que vai do início do século XIX até ao ano de 1836, altura em que, por via das reformas do Liberalismo, esta responsabilidade transitou para as recém-criadas administrações de concelho.

O quadro I estabelece as características principais dos tomos do século XVIII. A sua numeração é a das cotas do Arquivo e Biblioteca da Madeira estabelecidas para o fundo documental da Câmara Municipal do Funchal e do qual estes livros fazem parte.

Quadro I: Os Livros de Registo de Testamentos da Ilha da Madeira (de 1768 até Final do Século XVIII)

N.º do Livro	Data da abertura	N.º de testamentos registados
1251	30-04-1768, pelo corregedor Francisco Morreira de Matos	112
1252	01-01-1769, pelo corregedor Francisco Moreira de Matos	145
1253	15-09-1772, pelo corregedor Francisco Moreira de Matos	141
1254	01-04-1772, pelo corregedor Francisco Moreira de Matos	149
1255	10-08-1775, pelo corregedor Francisco Moreira de Matos	105
1256	20-06-1776, pelo corregedor Francisco Moreira de Matos	102
1257	?-?-1779, pelo juiz de fora Francisco Álvares de Andrade	85
1258	26-10-1783, pelo juiz de fora Bernardo Oliveira Perdigão	76
1259	11-12-1787, pelo vereador do Funchal Francisco Correia Bettencourt	93
1260	28-11-1791, pelo vereador do Funchal Pedro Júlio da Câmara Leme	149
1261	01-01-1790, por Henrique Esmeraldo do Carvalhal	55
Total		1212

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livros 1251 até 1261.

A informação deste quadro mostra um número elevadíssimo de testamentos feitos na Ilha da Madeira e que foram sendo registados, em livro próprio, no decurso da segunda metade do século XVIII. Trata-se de uma fonte que permite um levantamento geográfico dos testadores, uma vez que o local da feitura deste documento bem como o da sua aprovação, surgem perfeitamente identificados.

Do total de 1212 testamentos assentados, verifica-se que o número de testamentos de residentes do concelho o Funchal ascende a 809. Seguem-se, por ordem decrescente, a Calheta com 149 testadores, São Vicente com 143; Ponta do Sol com 44; Machico e Santa Cruz com 35 e 32 testadores, respetivamente.

A predominância do concelho do Funchal é, por demais, evidente. Era o único município com estatuto de cidade e com um número de habitantes que rondaria, em finais do século, os 35 mil⁸. Este concelho era constituído por freguesias urbanas e por freguesias do termo, ou seja, localizadas nos seus arredores e que, nesta altura, iam, em direção a oeste, até à Ribeira Brava e, em direção a leste, até ao Caniço. O maior número de registos de testamentos ocorreu nas freguesias urbanas, com um total de 519. Em relação às freguesias do termo, a distribuição geográfica de testadores era, por ordem decrescente: Câmara de Lobos com 87 registos de testamentos; Ribeira Brava com 58; Campanário com 46; Estreito de Câmara de Lobos com 45; Tabua com 25; Caniço com 23 e, por último, a Serra de Água, onde ficaram registados apenas seis testamentos.

Em 2022, elaborei um estudo sobre a administração das capelas da família Carvalhal Esmeraldo, entre 1796 e 1878, o que me permitiu trabalhar com processos de autos de contas de capelas, em que os testamentos eram um elemento primordial, numa abordagem circunscrita a um núcleo familiar de instituidores de vínculos⁹. No entanto, apercebendo-me da riqueza informativa dos testamentos e, ao mesmo tempo, da existência destes livros de registo dos mesmos, achei pertinente procurar uma abordagem diferente. A perspetiva a adotar já não seria um núcleo documental centrado numa família, mas sim um conjunto de testamentos oriundos de uma determinada localização geográfica, cuja análise, formal e de conteúdo, permitiria trabalhar um conjunto informativo dotado de diversos elementos de índole social e económica relativos à população de um determinado povoado ou freguesia¹⁰. Ora, na impossibilidade de abordar todos os testamentos do concelho do Funchal, impõe-se uma escolha e, simultaneamente, a sua justificação.

Com o intuito de examinar uma realidade fora da cidade do Funchal, entendi focar a atenção na freguesia de Câmara de Lobos pois é aquela, do conjunto das

⁸ Veja-se Arquivo Histórico Ultramarino, Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Caixa 6, Documento 994, Mapa Geral da População das Ilhas da Madeira e Porto Santo em 1797.

⁹ Veja-se SOUSA, 2023, «A administração das capelas da família Carvalhal Esmeraldo entre 1796 e 1878: um contributo para o estudo da instituição vincular da Ilha da Madeira na sua etapa final», pp. 369-467.

¹⁰ Veja-se os estudos de ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa. Atitudes e Representações 1700-1830*; MATOS, 2004, «As solidariedades da morte numa freguesia rural da Ilha do Pico em finais de Seiscentos», pp. 73-84; SILVA, 2014, «O uso dos testamentos como fontes de produção do conhecimento histórico», pp. 1-10; RAMOS, 2015, «Os homens e a morte na freguesia de Santo André de Canidelo (1801-1834)», pp. 222-282; MATOS, 2020, *Aliviar a Consciência e Cuidar da Alma. Testamentos da Ilha de São Jorge (1518-1656)*.

freguesias do termo, que apresenta um maior volume de registos de testamentos, em concreto, 87. Mas este estudo pretende enveredar por um caminho mais específico com o pressuposto de que seria muito pertinente seguir os vestígios da presença feminina, porque o testamento é uma das pouquíssimas fontes onde se encontra, com evidência, a presença das mulheres. Esta questão foi, em 1993, colocada por Maria Clara Pereira da Costa, a propósito do seu levantamento de testemunhos históricos sobre o papel das mulheres na sociedade madeirense dos séculos XV-XVI, onde desenvolve a ideia de que «o silêncio que paira na documentação que possuímos para os séculos XV e XVI quanto ao papel da mulher»¹¹, é atenuado nesta fonte. Com efeito, e na perspetiva da autora, os testamentos constituem um acervo a partir do qual, inserindo os testemunhos, isoladamente pouco explicativos, numa fórmula de avaliação de dados, se poderá reunir um conjunto informativo cujo tratamento pode permitir a formulação de algumas conclusões¹². Por conseguinte, e com esta ideia em mente, percebi, feito o levantamento geográfico, que do total dos 87 testamentos registados, com origem na freguesia de Câmara de Lobos, 49 (mais de metade) são de mulheres que, sozinhas ou em comum com o seu marido ou irmãos, quiseram verter a escrito as suas últimas vontades. Esta opção por uma abordagem de género atende às considerações de Irene Vaquinhas que expõe os temas e desafios relativos à história das mulheres e do género em Portugal, chamando a atenção para a importância de se dar visibilidade às mulheres e questionando o seu lugar ao longo do processo histórico¹³. Conforme a autora, a história das mulheres em Portugal tem focado a sua análise, sobretudo, nas formas de intervenção das mulheres no espaço público, sendo as questões das mulheres na vida privada menos estudadas¹⁴.

A minha justificação para esta escolha de percorrer o rasto deixado pelas testadoras da freguesia de Câmara de Lobos radica em três pontos principais: o primeiro reside, precisamente, na inexistência de estudos centrados nos testamentos da Madeira e explorando o seu potencial informativo; em segundo lugar,

¹¹ COSTA, 1993, «Testemunhos históricos acerca do papel de algumas mulheres no contexto social madeirense – séculos XV e XVI», p. 293.

¹² COSTA, 1993, «Testemunhos históricos acerca do papel de algumas mulheres no contexto social madeirense – séculos XV e XVI», p.295.

¹³ VAQUINHAS, 2019, «História das mulheres e do género em Portugal: horizontes temáticos e desafios atuais», pp. 37-55.

¹⁴ VAQUINHAS, 2019, «História das mulheres e do género em Portugal: horizontes temáticos e desafios atuais», pp. 48-49.

porque a riqueza da fonte permite elaborar um quadro analítico dotado de várias componentes destacando-se, pela sua singularidade, a perceção da mulher na vida privada e familiar; finalmente, num terceiro e último ponto, porque entendo que os elementos recolhidos são suscetíveis, no seu conjunto, de potenciar um quadro, ainda que muito incompleto, da vivência sócioeconómica de uma pequena localidade, contribuindo para um maior conhecimento da história local, valorizando património documental arquivístico.

Assim, o presente estudo tem por objeto analisar a prática testamentária feminina na freguesia de Câmara de Lobos, durante a segunda metade do século XVIII. Relativamente aos objetivos, estes têm por finalidade dar resposta a quatro questões, a saber:

Quem foram as mulheres testadoras de Câmara de Lobos e como se caracterizavam socialmente?

Quais as razões que as levaram a fazer testamento?

Quais os cuidados que revelaram nas suas disposições fúnebres e espirituais?

Qual foi a forma de repartição das suas heranças e dos seus legados, e porquê?

Reunidos os testamentos das mulheres da freguesia de Câmara de Lobos num total de 49 espécies documentais, sendo o mais antigo de 1756 e o mais recente de 1797, procedeu-se a uma análise interna qualitativa com a elaboração de uma grelha analítica a partir do variado conteúdo informativo de cada testamento. Tal metodologia teve por finalidade apurar as semelhanças e as diferenças, em termos sociais e económico-patrimoniais, entre as 49 mulheres testadoras e, desta forma, reunir e trazer a discussão um conjunto de dados que permitam responder às questões elencadas.

O corpus documental consultado divide-se em dois grupos principais: de um lado, os testamentos, cujos livros de registo, descritos no quadro I, se encontram depositados no Arquivo e Biblioteca da Madeira; do outro, a legislação relativa à prática testamentária, fundamental para se perceber a forma como esta se processava. Também do Arquivo e Biblioteca da Madeira, a consulta dos provimentos do corregedor Francisco Moreira de Matos foi fundamental para se estabelecer as condições de produção dos mencionados livros de registo de testamentos. A leitura de alguma documentação de outros arquivos, nomeadamente do Arquivo Nacional Torre do Tombo, sobre a fundação da igreja de São Sebastião de Câmara de Lobos, e do Arquivo Histórico Ultramarino, relativa aos dados populacionais da Madeira, nos finais do século XVIII, permitiu-nos completar o levantamento documental.

Este estudo encontra-se dividido em três partes. Na primeira, é feito o enquadramento legislativo do testamento no Antigo Regime, observando-se a estrutura deste documento e as formalidades inerentes à prática testamentária. A segunda parte comporta uma breve descrição da freguesia de Câmara de Lobos nos seus aspetos demográficos, geográficos e socioeconómicos. Na terceira e última parte dar-se-á resposta às questões formuladas nesta introdução. Com uma subdivisão em quatro pontos, trataremos à colação as mulheres testadoras e as suas derradeiras vontades que, felizmente, ficaram inscritas nesta valiosa fonte documental do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

1. Os Testamentos: Enquadramento Legislativo, Estrutura e Formalidades

A prática testamentária encontrava-se devidamente regulada nas Ordenações do Reino. Estas proclamavam que os indivíduos dotados de discernimento e sendo maiores de 14 anos, no caso dos homens, e maiores de 12 anos, no caso das mulheres, podiam fazer testamento, independentemente de terem alguma enfermidade, com exceção das doenças do foro mental que inibiam qualquer pessoa desta prática¹⁵. Todavia, estava prescrito que não poderiam fazer testamento, ainda que maiores de idade e em seu perfeito juízo, os filhos-famílias que, segundo o legislador, eram aqueles que estavam sob o poder de seus pais; de igual modo, o impedimento era extensível aos hereges; aos escravos; aos religiosos professos; aos perdulários; aos surdos-mudos de nascença e, por último, àqueles que estivessem condenados à morte por sentença judicial¹⁶.

Formalmente, a lei régia estabelecia a existência de três tipos de testamentos: o aberto ou feito por «público tabelião», o cerrado e o nuncupativo. O testamento aberto era lavrado por um tabelião público no respetivo livro de notas, à semelhança de qualquer outra escritura, e assinado pelo testador, ou por outrem de sua confiança, e pelas testemunhas presentes que, juntamente com o tabelião redator, seriam em número de seis¹⁷. Tal como o seu nome indica, o testamento cerrado era aquele que, depois de escrito e assinado pelo próprio testador ou por

¹⁵ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXXI, § inicial.

¹⁶ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXXI, §1.º até §6.º.

¹⁷ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXX, § inicial.

alguém confiável, ficava em sigilo. Sendo formalmente aprovado pelo tabelião na presença de testemunhas que ignoravam o seu conteúdo, era convenientemente cosido e lacrado, ficando na posse do testador¹⁸. A particularidade do testamento nuncupativo era a sua feitura, de viva-voz e na presença de seis testemunhas, no momento em que um testador estivesse à beira da morte. Caso recuperasse a sua saúde, o testamento ditado ficava nulo e sem nenhum efeito¹⁹. Apesar de não estar estipulado nas Ordenações, dever-se-á mencionar, ainda, o testamento de mão-comum, redigido da mesma forma que a verificada nas tipologias acima descritas, e que foi, ao longo do tempo, «muito utilizado e sancionado pela praxe»²⁰.

Em situações em que o testador, decorrido algum tempo após a elaboração do testamento, sentisse a necessidade de estabelecer novas disposições ou de revogar alguma das anteriores, a lei previa a faculdade de se fazer um codicilo ou «disposição de última vontade [...] ou cédula que quer dizer pequeno testamento» e que, à semelhança dos próprios testamentos, podia ser feito em público tabelião ou em sigilo²¹. Um codicilo tinha de ser, obrigatoriamente, assinado pelo testador ou por pessoa de sua inteira confiança.

Não obstante as suas diferentes tipologias, todos os testamentos, incluindo os codicilos, estavam sujeitos às formalidades da aprovação, depois de feito o testamento, e da abertura, após o falecimento do testador. Era imprescindível garantir que a prática testamentária, atendendo à sensibilidade e importância do seu conteúdo, decorresse com lisura e boa-fé. Por conseguinte, o legislador determinou que o testamento aberto ou feito por «público tabelião», depois de assinado pelo testador ou por alguém da sua confiança, ficasse registado em presença de seis testemunhas, todas do sexo masculino e maiores de 14 anos, incluindo o tabelião que, responsável pela redação daquele documento, também contava como tal. No fim, tinha de ser devidamente assinado por todos os presentes. Só desta forma um testamento aberto podia ser considerado «firme e valioso»²². A aprovação de um testamento fechado, ou sigiloso, exigia um procedimento um pouco mais detalhado: depois de assinado pelo testador, ou por pessoa escolhida para o efeito,

¹⁸ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXX, §1.º.

¹⁹ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXX, §4.º.

²⁰ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa [...]*, p. 77.

²¹ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXXVI, § inicial, §1.º.

²² *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXX, § inicial.

o testamento era entregue ao tabelião que, verificando a integridade das suas folhas, o cosia e lacrava. O processo decorria perante seis testemunhas, homens maiores de 14 anos de idade, incluindo o tabelião que tinha, ainda, de perguntar ao testador se aquele escrito era o seu testamento «bom, firme e valioso». Sendo afirmativa a resposta, o tabelião fazia o instrumento de aprovação onde ficava exarado que aquele testamento lhe fora devidamente entregue pela mão do próprio testador, com declaração de ser «seu, bom e firme». O instrumento de aprovação seria assinado pelo testador, ou por pessoa por ele escolhida, e pelas seis testemunhas, incluindo o tabelião. Qualquer notário que não observasse este procedimento, na íntegra, seria destituído do seu ofício²³. A aprovação dos testamentos nuncupativos e dos codicilos, abertos ou cerrados, tinha a particularidade de poder contar com a presença de testemunhas do sexo feminino, desde que tivessem idade superior a 14 anos. No caso do testamento nuncupativo a razão era por se tratar de um documento feito *in extremis*. Logo, interessava reunir, de imediato, as seis testemunhas que estivessem disponíveis, independentemente de serem homens ou mulheres²⁴. Os codicilos, porque realizados numa fase mais avançada, de idade ou de doença física do testador, precisavam de arranjar, com alguma celeridade, as testemunhas para a respetiva aprovação. Assim, bastava reunir quatro pessoas, homens ou mulheres, desde que maiores de 14 anos, para, juntamente com o tabelião, perfazerem as cinco testemunhas, determinadas pelo legislador, que assinariam aquele ato²⁵.

A abertura de um testamento ou de um codicilo ocorria após o falecimento do testador. Sendo um documento sigiloso era descerrado, somente, pelo pároco da freguesia de residência do outorgante. Aqueles que tivessem sido feitos em pública forma ficavam sujeitos a ser abertos, judicialmente, em presença do juiz ordinário do lugar ou vila. O nuncupativo requeria, obrigatoriamente, sentença cível de redução para ter o seu conteúdo validado²⁶.

A organização interna do testamento teria atingido, segundo Margarida Durães, a sua máxima complexidade no século XVIII²⁷. Iguamente digno de nota, é o facto de haver, ao nível do seu conteúdo, uma «construção comum»²⁸ independentemente do tipo de testamento ou codicilo. Recuperando as afirmações de Ana

²³ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXX, §1.º.

²⁴ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXX, §4.º.

²⁵ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXXVI, §1.º.

²⁶ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], p. 76.

²⁷ DURÃES, 2005, «Os testamentos e a história da família», p. 3.

²⁸ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], p. 81.

Cristina Araújo, de Margarida Durães e de Artur Teodoro de Matos, de que a ordem expositiva dos testamentos seguia uma fórmula praticamente idêntica, importa verificar os seus principais pontos no quadro II.

Quadro II: Estrutura do Testamento no Século XVIII

Fase do testamento	Conteúdo
1. Saudação	Sinal da cruz e invocação religiosa dos dogmas da Igreja Católica Identificação muito sumária do testador
2. Preâmbulo religioso	Artigo de fé: encomendação, rogativas Informação sobre o estado de saúde, com ressalva de estar o testador em seu perfeito juízo e discernimento Reflexão sobre a vida e a morte Motivo do testamento
3. Disposições espirituais	Indicação do amortalhamento e do local de sepultura Escolha do acompanhamento religioso Determinações sobre o cortejo fúnebre Indicação sobre os ofícios a realizar no dia do enterro e nos dias subsequentes Determinação dos legados pios
4. Disposições materiais ou herança	Declaração dos bens e de dívidas a resolver Enumeração dos herdeiros Declaração da forma de partilha dos bens Disposição da terça dos bens Nomeação do testamenteiro
5. Encerramento	Indicação das testemunhas Indicação do escrivão Lugar e data em que o testamento foi redigido

Fonte: Elaboração própria a partir de ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa [...]*, pp. 81-83; DURÃES, 2005, «Os testamentos e a história da família», pp. 3-4; MATOS, 2020, *Aliviar a Consciência e Cuidar da Alma [...]*, pp. 13-23.

Excluindo a parte dedicada à repartição da herança material, todo o testamento encontra-se pleno de expressões que remetem para a crença no Catolicismo e para a necessidade de o testador salvar a sua alma. Daí, o testamento como o momento pleno para o descargo da consciência do sujeito que, por via de uma reiterada asserção dos dogmas da fé, pretendia alcançar a salvação eterna. O conteúdo das três fases assinaladas no quadro – saudação, preâmbulo religioso e disposições espirituais, com exclusão da parte relativa a encargos pios, – manter-se-ia constante no decurso da Época Moderna. Seria o período do consulado do Marquês de Pombal a ditar uma alteração profunda no âmbito da capacidade de o testador dispor da

sua herança. Referimo-nos a dois importantes aspetos que se entrecruzam, muito concretamente, as alterações na forma de instituição de legados pios e na forma de repartição da herança material. O propósito do legislador pombalino era, a este respeito, perfeitamente claro: impor um direito sucessório assente nas prerrogativas dos familiares forçosos do testador e pôr fim às das instituições religiosas e caritativas que eram, até então, as grandes beneficiadas de boa parte das heranças, por via da instituição de legados pios²⁹.

A questão dos legados pios era particularmente delicada. Destinados a prover a salvação da alma do testador, eram, por norma, provenientes da terça parte dos seus bens. Esta forma de disposição da terça significava a liberdade do testador que podia, assim, prejudicar os seus legítimos herdeiros, pois era comum canalizar-se um considerável volume de dinheiro e bens para fins piedosos. Ora, segundo o legislador pombalino, era necessário tomar providências face a esta «liberdade ilimitada de testar», providências essas que se traduziram na promulgação de um corpo de leis³⁰. Ao coartar, seriamente, a liberdade do testador na forma como este destinava a terça parte dos seus bens, os diplomas de Pombal conseguiram proteger os direitos dos herdeiros forçosos, ascendentes ou descendentes, obrigando o testador a atender, primordialmente, ao núcleo familiar. Em suma, o ato de testar já não seria, em exclusivo, reservado às preocupações de índole religiosa, mas sim de assunção do direito da família. A ordem de prioridades do testamento ficava, doravante, invertida, mercê destas leis promotoras de uma secularização da prática testamentária³¹.

2. A Freguesia de Câmara de Lobos em Setecentos: Uma Descrição Sumária

A freguesia de Câmara de Lobos, com uma área de cerca de oito km², encontra-se a cinco quilómetros do Funchal, em direção a oeste, junto à costa meridional da Ilha da Madeira. Terá sido erigida algures entre 1460 e 1500, desconhecendo-se a data exata da sua constituição³². O seu orago era São Sebastião e sob a sua égide fundara-se uma igreja que, em 1487, já surgia designada na documentação por

²⁹ ROSA, 2012, *As Almas Herdeiras* [...], pp. 23-24.

³⁰ Esse corpo legislativo e suas principais linhas orientadoras, encontra-se levantado em ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], pp. 274-277. A autora disserta sobre as leis de 17 de agosto de 1761; 4 de fevereiro de 1765; 25 de junho de 1766; 9 de setembro de 1769; e sobre os alvarás de 20 de agosto de 1774 e de 31 de janeiro de 1775.

³¹ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], pp. 276-277.

³² COSTA, 2014, «A rede paroquial madeirense (séculos XV-XVI)», p. 22.

«igreja de São Sebastião»³³. Data de 1512, segundo Bruno Abreu Costa, a primeira referência documental relativa à colegiada de São Sebastião³⁴. Na qualidade de igreja paroquial iria assumir um papel central na vida espiritual dos habitantes de Câmara de Lobos.

Em 1722, o cronista Henrique Henriques de Noronha descreve este povoado, com as seguintes palavras:

«No seu porto faz este lugar uma baía, acompanhada por uma e outra parte da rocha, com cento e setenta passos de largo, a tiro de mosquete pelo mar dentro. Compõe-se de uma só, mas grande rua, que principia no desembarcadouro, onde está uma boa igreja de Nossa Senhora da Conceição, e se termina na da paróquia da invocação de S. Sebastião, igreja colegiada [...] tem vigário, cura, quatro beneficiados, tesoureiro e organista [...]. No termo desta paróquia está o convento de São Bernardino, da observância de São Francisco [...]. As mais igrejas são a do Espírito Santo [...] as ermidas de Nossa Senhora de Belém, a das Pretas, a de Jesus, Maria José, a da Nazaré [...] a ermida de Nossa Senhora da Boa Hora»³⁵.

A sua população vivia dispersa pelos principais sítios da freguesia que eram, segundo mapeamento feito por Ana Cristina Trindade a partir da Devassa de 1791, o Bairro da Encarnação, Aldeia, Encruzilhadas, Quinta do Leme, Preces, Serrado do Galego, Ribeiro de Alforra, Fajã, Pedregal, Eiras, Bairro de Jesus Maria José, Nogueira, Garachico, Pedra Mole, Água de Alto, Torrinha, e Fonte da Rocha³⁶. De acordo com o cronista Henrique Henriques de Noronha, a freguesia de Câmara de Lobos compreendia, no início do século XVIII, 390 fogos com 1820 almas de confissão³⁷. Os levantamentos populacionais promovidos pelos governadores e capitães-generais da Madeira, em 1781 e em 1797, permitem perceber a evolução demográfica da freguesia. Para o ano de 1781, e segundo os dados do *Mapa da População da Ilha da Madeira extraído das Relações que apresentaram os párocos das respetivas freguesias*, temos um total de 2377 indivíduos³⁸. Em 1797, os dados demográficos do *Mapa Geral da População das Ilhas da Madeira e Porto Santo* apontavam para um total de 2643 habitantes em Câmara de Lobos³⁹. Contudo,

³³ Arquivo Nacional Torre do Tombo, Feitos da Coroa, Capelas da Coroa, Livro 1, fls. 28v.^o-29.

³⁴ COSTA, 2022, «A colegiada de São Sebastião de Câmara de Lobos», p. 15.

³⁵ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas [...]*, pp. 223-224.

³⁶ TRINDADE, 2022, «As paróquias de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos na Devassa de 1791», pp. 33-34.

³⁷ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas [...]*, p. 223.

³⁸ Arquivo Histórico Ultramarino, Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Caixa 4, Documento 678, *Mapa da População da Ilha da Madeira extraído das Relações que apresentaram os Párocos das respetivas freguesias* pertencente ao ano de 1781.

³⁹ Arquivo Histórico Ultramarino, Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Caixa 6, Documento 994, *Mapa Geral da População das Ilhas da Madeira e Porto Santo em 1797*.

desconhece-se, num e noutra mapa, qual seria a distribuição percentual destes totais populacionais pelos vários sítios e lugares que compunham a freguesia de Câmara de Lobos.

A atividade económica desta população desdobrou-se entre o cultivo da terra e a exploração dos recursos piscícolas. Sobre esta última, diz-nos Henrique Henriques de Noronha que Câmara de Lobos tinha a sua confraria de S. Pedro Gonçalves que congregava os «homens do Mar, que neste lugar são muitos, por se darem à pesca os mais moradores dele»⁴⁰. Relativamente à lavoura, destacava-se a viticultura⁴¹, mas nunca descurando a presença dos cereais, dos fruto-hortícolas e da criação de gado, fundamentais para a subsistência das populações⁴².

A organização social deste povoado foi o reflexo desta atividade económica e, simultaneamente, foi reforçando-a ao longo do tempo. Basicamente, assentava no relacionamento entre aqueles que detinham a terra arável e aqueles que, não a detendo, nela trabalhavam. Refira-se que a comunidade piscatória estava ausente desta relação, constituindo uma componente social à parte. Dizemo-lo com base nas afirmações do cronista Henrique Henriques de Noronha, acrescidas de outras que, proferidas em meados do século XIX, importa atender. De facto, na década de 60 desse século, o então governador civil do distrito, Jacinto António Perdigão, notificava que os pescadores de Câmara de Lobos viviam, única e exclusivamente, da pesca, não se dedicando a mais nenhuma atividade. Ora, quando a safra era abundante, dela retiravam proventos. Caso contrário, passavam sérias dificuldades e viam-se obrigados a recorrer à assistência da confraria de São Frei Pedro Gonçalves⁴³.

O universo da lavoura estava dividido entre senhorios e camponeses ou colonos, conforme expressão usada na época. Tinha como alicerce o contrato de colonia. Celebrado entre as duas partes envolvidas, ditava que o colono, a quem competia lavrar as parcelas de terra, tinha a responsabilidade de entregar ao senhorio metade da colheita realizada. O colono, habitando na terra do dito

⁴⁰ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas* [...], p. 223. O nome completo desta instituição era Confraria do Corpo Santo São Frei Pedro Gonçalves Telmo, com altar na já mencionada capela de Nossa Senhora da Conceição localizada junto à baía do povoado onde os barcos de pesca aportavam. Veja-se JARDIM, 1999, «Confrarias e irmandades no Arquivo Regional da Madeira – catálogo documental», p. 47.

⁴¹ Veja-se VIEIRA, 2003, *A Vinha e o Vinho na História da Madeira* [...].

⁴² SOUSA, 2021, «O relatório da visita do governador Jacinto António Perdigão ao Distrito Administrativo do Funchal (1866-1867)», p. 313.

⁴³ SOUSA, 2021, «O relatório da visita do governador Jacinto António Perdigão ao Distrito Administrativo do Funchal (1866-1867)», p. 330.

senhorio, podia realizar as benfeitorias que entendesse⁴⁴, sendo que estas passavam a ser propriedade do mesmo colono. Dando-se a circunstância de o senhorio querer mandar embora um determinado colono, era obrigado a pagar-lhe o valor monetário dessas benfeitorias⁴⁵. Quanto ao colono, este podia transacionar, livremente, as suas benfeitorias, sem dar qualquer participação ao senhorio. Tal como a propriedade da terra, transmitida de geração em geração, as benfeitorias, mesmo levantadas na propriedade do senhorio, passavam de pais para filhos, podendo ser alvo de partilhas entre vários herdeiros.

Recorrendo, uma vez mais, às informações detalhadas e elaboradas já nos anos 40 do século XIX, com o fundamento de que não teria havido uma alteração profunda face à realidade de umas décadas atrás, verifica-se que Câmara de Lobos, já com o estatuto de concelho, teria um total de 84 proprietários e um total de 1346 lavradores. Os pescadores somavam 294, constituindo a maior comunidade piscatória do arquipélago⁴⁶.

3. Os Testamentos das Mulheres da Freguesia de Câmara de Lobos

3.1. Caracterização Social das Testadoras

Caracterizar socialmente as testadoras afigura-se algo difícil, dada a circunstância de se estar perante uma fonte documental em que a identificação de quem testa é, nas palavras de Ana Cristina Araújo, «deliberadamente vaga e pobre porque fixada pelo próprio [testador] num momento de abandono» e de temor face à morte que se aproxima⁴⁷. Em relação à presença feminina nos testamentos, a mesma autora reforça o problema da ausência de elementos passíveis de uma classificação do ponto de vista sociológico. Ao contrário do homem, a mulher é uma figura indistinta ao longo desta etapa histórica e com o seu labor dissimulado na atividade económica de uma comunidade; no entanto, muitas, inseridas na família

⁴⁴ Segundo Jorge Freitas Branco, as benfeitorias eram «um certo número de bens e melhoramentos» que resultavam da atividade do colono, nomeadamente, «a construção dos muros e dos poios, dos currais ou estábulos, assim como de diversos acessórios inerentes ao trabalho agrícola». BRANCO, 1987, *Camponeses da Madeira [...]*, pp. 154-155.

⁴⁵ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do distrito administrativo do Funchal (1862-1863): uma análise da instituição vincular na sua fase derradeira», pp. 160-161.

⁴⁶ Veja-se a «Classificação da população por géneros de indústria, profissões, misteres, etc.» apresentada num mapa inserido na obra *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo [...]*, 1850, Volume 2, entre as pp. 66 e 67.

⁴⁷ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa [...]*, p. 81.

ou mesmo sozinhas, viviam do seu trabalho e granjeavam rendimentos que surgem, posteriormente, a ser repartidos e destinados em testamento. O mesmo acontecia com aquelas que herdavam património dos seus pais, ou dos seus maridos, e o administravam sozinhas⁴⁸.

Contudo, e apesar desta dificuldade de não se verificar na fonte a existência de uma categorização socioprofissional das testadoras, entendemos que a análise do conteúdo dos testamentos das mulheres de Câmara de Lobos permite reunir alguns elementos num exercício historiográfico suscetível de responder a esta questão. Assim, para uma caracterização social das testadoras, elaborámos, a partir das fontes especificadas no Anexo I deste estudo – As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797) –, três tabelas distintas que integram um conjunto de dados que resultam do levantamento de informação: sobre o estado civil das testadoras; sobre o seu nível de literacia; e, por fim, os indicadores de riqueza, visíveis na parte relativa à herança material.

Importa, em primeiro lugar, atender ao estado civil das testadoras pois é algo que vemos, imediatamente, associado ao nome da mulher que vai testar.

O quadro III apresenta as situações apuradas e a sua quantificação.

Quadro III: Estado Civil das Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

Estado civil	N.º de ocorrências
Casada	22
Viúva	17
Solteira	8
Divorciada	1
Não especificado	1
Total	49

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes especificadas no Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

Predominam as testadoras casadas e viúvas, perfazendo a quase totalidade dos casos em apreço. A prática testamentária identificava, sempre, estas mulheres ao nome dos seus maridos, fossem estes vivos ou já falecidos, associando, quase de forma obrigatória, a existência da mulher à do marido. Vejamos com exemplos das

⁴⁸ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], p. 99.

testadoras de Câmara de Lobos. Maria do Espírito Santo Mendonça, que testou em 9 de agosto de 1768 e tendo falecido uns dias depois, surge identificada como «mulher de João de Faria»⁴⁹; o mesmo acontecendo com Antónia da Rosa, que testou em 3 de maio de 1768 e faleceu no início de março do ano seguinte, nomeada como «viúva de Mateus Ferreira»⁵⁰. Esta é a fórmula que encontramos em todos os testamentos de mulheres casadas e de mulheres viúvas que foram alvo da nossa análise. Apenas oito mulheres testaram no estado de solteiras. A forma como ficaram registadas era o reflexo da perceção que a comunidade teria delas. Se uma mulher casada ou viúva era socialmente reconhecida, somente, em ligação ao marido, a mulher solteira era-o em ligação aos seus progenitores e, acrescentando-se, à sua maioria de idade e ao seu comportamento moral. As irmãs Petronila de São Pedro da Costa Leal e Rosa Maria da Costa Faria Leal são identificadas no testamento como sendo «ambas solteiras», sem haver a associação ao nome de seus pais⁵¹. No instrumento de aprovação do seu testamento de mão comum, o tabelião do judicial e notas de Câmara de Lobos afirmou serem «ambas de maior idade e mulheres honestas»⁵². Nos casos de Luzia Cordeira e de Maria Madalena Ferreira, além do estatuto de solteira, ficou assente, na sua identificação, quem eram os seus pais: «Luzia Cordeira, filha de Manuel Correia e de Maria Luís»⁵³ e «Maria Madalena Ferreira», filha de Manuel de Sousa e de Simoa Ferreira»⁵⁴. Novamente, nos respetivos instrumentos de aprovação do testamento, a designação «mulher honesta e de maior idade»⁵⁵. Todavia, houve testadoras em que se registou, simplesmente, o seu estado civil e a sua maioria de idade, mas apenas no instrumento de aprovação, não se verificando essa informação na identificação inicial das testadoras, usualmente feita no título do testamento. Na aprovação do testamento de Bernarda Francisca da Costa Faria, administradora do vínculo de Nossa Senhora da Nazaré, com capela no sítio do Serrado do Galego, ficou mencionado ser a testadora «mulher solteira e de maior idade»⁵⁶; observando-

⁴⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 303.

⁵⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 251.

⁵¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 142.

⁵² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 149.

⁵³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 298v.º.

⁵⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 1.

⁵⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 299v.º; Livro 1254, fl. 2v.º.

⁵⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 228.

-se idêntica situação na aprovação do testamento de Rosa Quitéria⁵⁷. Mencionemos a testadora Benedita dos Santos que aparece, no título do testamento, como «mulher que foi de Tomé de Ornelas, falecido, e de seu segundo marido Inácio de Abreu»⁵⁸. Ora, o instrumento de aprovação é um pouco mais claro, quanto a esta forma de identificação da mulher testadora, dizendo-nos que Benedita dos Santos era «viúva de Tomé de Ornelas e segunda vez casada com Inácio de Abreu de que[m] se acha[va] divorciada por sentença»⁵⁹. Por ser tão peculiar esta situação, transcrevemos as palavras da testadora que deixou, registado em seu testamento, aquilo que entendeu por bem:

«Declaro que fui primeiramente casada com o meu querido marido Tomé de Ornelas de cujo matrimónio não houve filhos e se fez inventário e partilha de bens com os seus herdeiros de que foi escrivão Pedro José de Olival cujos herdeiros estão pagos e inteiramente satisfeitos sem que ao presente lhe sejam obrigados os meus bens por coisa alguma. Declaro mais que casei segunda vez com Inácio de Abreu, por desgraça minha, de cujo casal me divorciei por sentença do Muito Reverendo Senhor Doutor Vigário-Geral, de que foi escrivão João José do Sacramento e Silva, e se fez total separação dos bens que injustamente lhe poderiam pertencer a ele ou a seus herdeiros a quem nada devo presentemente»⁶⁰.

Não obstante a discrição manifestada pela testadora, este relato permite apreender a vivência de uma mulher que fora, em primeiras núpcias, felizmente casada e, depois de enviuar, desposara um homem que lhe teria desgraçado a vida. De tal forma que houve um divórcio que, por ser sancionado pela autoridade religiosa, traduziria uma realidade matrimonial onde poderia ter estado em risco a própria integridade física da mulher. Pois, tenhamos em consideração que a separação dos cônjuges era algo, por princípio, inaceitável para a Igreja Católica que preconizava a indissolubilidade do matrimónio.

O nível de literacia das testadoras é a segunda componente deste exercício de caracterização social destas mulheres.

Com base na informação deixada pelas testadoras, foi elaborado o quadro IV com cinco categorizações relativas ao seu nível de literacia.

⁵⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fl. 88v.º.

⁵⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 284v.º.

⁵⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 286.

⁶⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fls. 285-285v.º.

Quadro IV: Nível de Literacia das Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

Nível de literacia	N.º de ocorrências
Não sabe ler nem escrever	41
Sabe ler e escrever: assina o testamento	4
Sabe ler e escrever: não consegue assinar o testamento	1
Não específica: assina o testamento	1
Não específica: não assina o testamento	2
Total	49

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes especificadas no Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

Nenhuma das testadoras em apreço redigiu o seu próprio testamento⁶¹. A quase maioria dos casos é reveladora de testadoras que assumem, inequivocamente, não saber ler nem escrever, daí pedirem a outrem para redigir o testamento e para o assinarem em seu nome. A título de exemplo, citemos a testadora Maria das Neves, viúva de José de Aguiar, que nos diz «por não saber ler nem escrever roguei ao tabelião do lugar de Câmara de Lobos José Ferreira dos Passos este [testamento] a meu rogo fizesse e por mim assinasse»⁶². Houve duas testadoras que, não afirmando a sua ignorância em ler e escrever, também não assinaram os respetivos documentos: quer Rita dos Santos e Brito, quer Antónia Francisca, limitaram-se a afirmar que o testamento tinha, a seu rogo, sido feito e assinado por outrem⁶³.

Foram quatro as testadoras que declararam saber ler e escrever, tendo assinado os seus respetivos testamentos. As irmãs Petronila de São Pedro e Rosa Maria, não tendo redigido o seu testamento, feito de mão comum, elucidam-nos sobre o seu nível de literacia: «sem embargo de sabermos ler e escrever rogamos ao tabelião de Câmara de Lobos que nos escrevesse este nosso testamento, que ambas nós assinamos por saber escrever»⁶⁴. Antónia do Nascimento testou, de igual modo, de mão comum, mas com o seu marido Domingos Gonçalves. Este declarou a sua iliteracia, em contrapartida, a sua mulher Antónia declarou «saber ler e escrever» tendo assinado o seu nome, ao lado da cruz colocada pelo marido, no testamento redigido, a rogo do casal testador, pelo seu filho o padre António João de São Joaquim⁶⁵. O último caso desta categoria pertence a Inácia Caetana de Faria, viúva

⁶¹ Veja-se o Anexo II: Os Redatores dos Testamentos das Mulheres de Câmara de Lobos (1750-1797).

⁶² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 61.

⁶³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 63; fl. 247.

⁶⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 148v.º.

⁶⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 307v.º.

do capitão Roque Alves da Costa Barreto, que teve o seu testamento escrito pelo cónego João Manuel de Couto Andrade porque assim lho solicitara, mas afirmando «saber ler e escrever». No final, a testadora assinou o seu nome⁶⁶. A saúde debilitada de Domingas do Sacramento fora o motivo pelo qual pediu ao tabelião José Ferreira dos Passos que, além de lhe escrever o testamento, por ela o assinasse, pois «por causa de [sua] queixa o não podia fazer nem assinar»⁶⁷. Bernarda Francisca da Costa Faria requereu ao padre João António de Abreu Almeida a redação de seu testamento. Nada nos diz sobre a sua literacia ou iliteracia. Não obstante este vazio informativo, assinou o seu nome no final do testamento⁶⁸.

O nível de literacia das testadoras revela, portanto, um cenário em que 41 mulheres, do total de 49, afirmavam, de forma inequívoca, não saber ler nem escrever. Algo que não surpreende uma vez que, à época, o cuidado relativo à instrução feminina era quase nulo. Sobre esta questão, a explicação de Martine Sonnet é elucidativa, dizendo-nos:

«Se a alfabetização das mulheres continua sempre a reboque da dos homens, é porque a sua instrução continua a ser para a sociedade uma preocupação secundária. O destino feminino sujeito a uma função reprodutora vital para uma população que não domina a sobrevivência dos seus filhos, condiciona o empenhamento na educação das raparigas. Elas têm de ser mães, custe o que custar, e uma vez que serão mães há que inculcar-lhes, para que os transmitam, os valores religiosos e morais em que assenta o corpo social. As raparigas aprendem finalmente a ler porque a leitura fixa os ensinamentos da religião, mas a sociedade não tem realmente necessidade de que elas saibam mais»⁶⁹.

A mesma autora fala que uma educação mais avançada se demonstrou, unica-mente, em «algumas consciências clarividentes»⁷⁰. Teriam «consciências clarividentes» os familiares das testadoras com níveis de literacia que aqui observámos, tendo permitido uma instrução capaz de lhes dar capacidade de exercer funções de escrita e de leitura? Qual teria sido o contexto familiar das irmãs Petronila de São Pedro e Rosa Maria, de Antónia do Nascimento, de Domingas do Sacramento, ou de Inácia Caetana de Faria? Relativamente às testadoras Antónia do Nascimento e Domingas do Sacramento, não possuímos informação que nos revele, nem um pouco, a sua contextualização social e o porquê de terem aprendido a ler e a escrever. Contudo, as irmãs Petronila e Rosa Costa Leal, e Inácia Caetana de

⁶⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 43.

⁶⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 312v.º.

⁶⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 227v.º.

⁶⁹ SONNET, 1994, «Uma filha para educar», p. 178.

⁷⁰ SONNET, 1994, «Uma filha para educar», p. 178.

Faria têm em comum serem administradoras vinculares: as primeiras, da Capela de Santa Quitéria, no sítio do Pinheiro⁷¹, e a segunda, de «vários vínculos de morgado os quais em mim por benefício da Lei Novíssima de 3 de agosto de 1770 ficaram regulares»⁷². Ou seja, assume-se, nesta análise, uma associação entre instrução e estatuto socioeconómico privilegiado, algo que, na parte relativa à herança material, será perfeitamente visível nos casos das testadoras mencionadas. Acrescentemos o caso da testadora Bernarda Francisca da Costa Faria, também administradora vincular, e que, sem ter aludido à sua capacidade de leitura e escrita, assinou o seu testamento. Seria esta faculdade de assinar, por parte desta testadora, demonstrativa do conhecimento de ler e escrever? Não o sabemos⁷³. Aquilo que podemos asseverar é que a literacia se encontra nas mulheres mais favorecidas socioeconomicamente e que, na prática testamentária desta freguesia, foram uma minoria. As restantes mulheres assumiram, claramente, a sua condição de não saber ler nem escrever.

O terceiro e último item para uma caracterização social das testadoras é constituído pela análise dos indicadores de riqueza, a partir da herança material deixada nos testamentos.

Quadro V: Indicadores de Riqueza das Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

Indicadores de riqueza	N.º de testamentos que registam a sua presença
Bens de raiz	15
Bens móveis (dinheiro, joias, roupas, artefactos)	42
Benfeitorias	12
Presença de criados e escravos	7

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes especificadas no Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

⁷¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 145v.º.

⁷² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 42v.º. A regularização, que a testadora Inácia Caetana de Faria quis deixar expressa, denota que seriam vínculos de rendimento mais elevado, pois só esses foram considerados válidos segundo o articulado da Lei de 3 de agosto de 1770.

⁷³ Sobre a questão de se associar a capacidade de uma pessoa assinar o seu nome com o exercício de funções de leitura e de escrita, veja-se Martine Sonnet e Ana Cristina Araújo. A primeira admite «que a assinatura testemunha um mínimo de capacidade para a leitura», SONNET, 1994, «Uma filha para educar», p. 176; a segunda alega que «a capacidade de assinar não revela de modo insofismável, a existência de uma competência cultural específica, saber ler e escrever», ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa [...]*, p. 101.

O levantamento dos indicadores de riqueza material resultou num conjunto de dados passível de ser dividido em quatro categorias, constantes no quadro acima. O maior número de ocorrências revela-se nos legados expressos em riqueza móvel, a saber: dinheiro, joias, roupas e artefactos, nomeadamente, vestuário, roupa doméstica e mobílias. Vejamos alguns testamentos, e a forma como estes indicadores se enunciam, para melhor se perceber a sua especificidade. Encontramos particularmente favorecidos, com este tipo de legados, os familiares mais próximos das testadoras, em parentesco e em afetos. Com efeito, teria sido esse o entendimento da testadora Maria Correia em relação à sua neta Isabel Maria que desde criança vivia em companhia de seus avós, e que seria contemplada com um legado de «50 mil réis e uma cama de roupa, a saber, colchão, dois lençóis e cobertor e travesseiro e almofada, uma caixa de estanho sem fechadura»⁷⁴. O mesmo entendimento é vivível no testamento de Joana da Rosa em que os netos são designados para receber um legado de 12 mil réis e sendo a neta recompensada, pelo bom serviço e companhia que fizera a seus avós, com outros dez mil réis «mais o fato de sua avó: uma saia de calamaço de matizes e uma saia de baeta preta e uma capa»⁷⁵. Os legados em joias têm a peculiaridade de surgir em testamentos de mulheres que seriam mais abonadas e de outras que seriam, porventura, menos abonadas. Maria da Rosa, mãe de três filhos e de uma filha, deixou a esta última «uma cruz de ouro», uma peça que se afigura única⁷⁶. Com a ajuda do cônego Manuel Simão de Gouveia, a testadora Antónia Maria conseguiu recuperar «uns brincos de ouro e um Cristo e uma linha de contas de ouro» que fora obrigada a penhorar, junto da Misericórdia do Funchal, pela quantia de 20 mil réis, e podendo, assim, deixá-los à sua filha Maria da Graça⁷⁷. As irmãs Petronila e Rosa da Costa Leal revelam uma generosidade com a sobrinha Francisca que seria contemplada com joias, «um par de botões e um cordão de ouro, uma cruz de ouro com uma volta de cordão» e com um enxoval de roupas e móveis composto de:

«uma cama de roupa e quatro lençóis, dois travesseiros, duas almofadas e uma colcha, e quatro de prego e uma toalha de mesa com renda à volta de pano fino, e outra toalha de mesa sem renda de bretanha, e uma camisa de holanda, uma camisa de esguião,

⁷⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 4.

⁷⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 222v.º.

⁷⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 120v.º.

⁷⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1258, fl. 142v.º.

uma saia de seda encarnada e outra saia de gorgorão preto, um manto de seda novo, um capotão, uma capa de cetim, um avental de casa, uma mesa de gavetas, uma caixa de estanho, uma bengala com castão de prata»⁷⁸.

Esta generosidade das irmãs testadoras para com a sobrinha Francisca afigura-se, contudo, muito condicionada, pois Francisca só poderia receber estes artigos se casasse com «pessoa de sua qualidade»⁷⁹. A preferência que a testadora Inácia Caetana de Faria tinha pelo seu afilhado Francisco Pedro, traduziu-se em deixar-lhe a «salva de prata grande pois só [tinha] duas, uma maior e outra mais pequena, e a que lhe [deixou] é a maior», apesar das «intrigas» feitas pelo pai de Francisco, Pedro José de Olival, e das quais o dito afilhado não tinha culpa nenhuma⁸⁰. Relativamente à testadora Benedita dos Santos, o seu testamento denota que fora ela quem comprara a joia que legou à sua sobrinha Maria, «um laço de diamantes e cadeados, tudo de ouro e diamantes», pela quantia de 45 mil réis⁸¹. Benedita dos Santos não se esqueceu das suas irmãs, Mariana e Maria, e do seu irmão, António, contemplando-os com dez mil réis cada, atendendo à pobreza em que viviam⁸².

Os indicadores relativos a bens de raiz e a benfeitorias divulgam 15 e 12 ocorrências, respetivamente. Os bens de raiz estão presentes e descritos, de forma notória, nos testamentos das administradoras vinculares com terra e ermida, com exceção de Inácia Caetana de Faria que apenas menciona o facto de ser administradora de «vários vínculos de morgado»⁸³. Bernarda Francisca Henriques da Costa era a administradora da capela de Nossa Senhora da Nazaré, sita no Serrado do Galego, e que tinha adstritos os seguintes bens de raiz: as fazendas do Serrado do Galego; uma courela, por cima de Câmara de Lobos; a fazenda dos Barreiros, terra de vinhas e árvores de fruto; parte da casa contígua à dita capela de Nossa Senhora da Nazaré; dois bocadinhos de fazenda no sítio do Covão, Estreito de Câmara de Lobos⁸⁴. Por sua vez, as irmãs Petronila e Rosa, administradoras da capela de Santa Quitéria, instituem vínculo na fazenda do Aposento, onde residem, com as águas que lhe pertencerem; numa propriedade sita na freguesia de Nossa Senhora da Graça ficando incorporado, nesse vínculo, metade de um pomar de castanheiros; e, por último, instituem vínculo na fazenda com casas no sítio do Pinheiro com a

⁷⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 148.

⁷⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 148.

⁸⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 43.

⁸¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 285v.º.

⁸² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 285v.º.

⁸³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 42v.º.

⁸⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fls. 226-227.

capela de invocação de Santa Quitéria⁸⁵. A par destes bens de raiz, encontramos a presença de benfeitorias, em ambos os testamentos, uma vez que faziam parte dessas propriedades e representariam diversas construções agrícolas feitas em cima desses solos⁸⁶. A coexistência de fazenda de raiz e benfeitorias encontra-se, também, em testamentos de mulheres que instituem vínculos de dimensão modesta e com fins exclusivamente piedosos. Eram os casos de Antónia do Nascimento, com vínculo instituído na fazenda da Areia, mas que legou a um dos filhos 200 mil réis em benfeitorias⁸⁷; ou de Domingas do Sacramento cuja terça seria dotada de fazenda de raiz e benfeitorias⁸⁸.

Houve testamentos em que as mulheres assumiram a sua condição de trabalhadoras, sozinhas ou em conjunto com os seus maridos, das terras de outrem. Maria da Rosa declarava que ela e o seu marido cultivavam uma terra onde pertencia, ao senhorio, o lagar e 14 mil réis do valor da casa de morada do casal; em relação às benfeitorias, eram do senhorio 112 mil réis e o restante era pertença do casal, estando livre e desembargado⁸⁹. A testadora Maria Pinta afirmou que ela e o seu marido tinham herdado, dos respetivos pais, as benfeitorias da fazenda do Caminho do Meio, cuja terra era por eles cultivada. Por descargo de consciência, ficou declarado, no testamento, a necessidade de os herdeiros entregarem ao senhorio, e dono da dita fazenda, a quantia de 2000 réis em virtude de ter ficado em falta a entrega de «algumas verduras da fazenda»⁹⁰. O mesmo cuidado se encontra no testamento de Josefa da Rosa que recomendou aos seus filhos que pagassem 2000 réis, ao senhorio da fazenda que ela cultivava, «em satisfação de alguma coisa que tivesse ficado por partir»⁹¹.

Nestes espaços agrícolas de produção familiar, em benefício próprio ou de um senhorio, as mulheres, em conjunto com os seus maridos ou sozinhas, podiam contar com a presença de filhos solteiros que aí permaneciam, ajudando na lavoura. Assim aconteceu com Antónia da Rosa que tinha três filhos solteiros a viver com ela, ajudando-a no trabalho da sua fazenda, e a quem ela, testadora, dera licença para «poderem adquirir e granjear algumas coisas de suas costuras e rezes que criam»⁹².

⁸⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fls. 143v.º-145v.º.

⁸⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 144; Livro 1259, fl. 226.

⁸⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 307.

⁸⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 312.

⁸⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 38v.º-39.

⁹⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 346.

⁹¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fls. 244v.º-245.

⁹² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 252v.º

Idêntica situação era a da testadora Joana da Rosa que tinha em casa, «assistindo» com ela e seu marido, quatro filhos que «serviam» com o seu trabalho, sendo que, alguns deles, «com alguma argênci[*sic*] se vestem às suas custas»⁹³. As testadoras mais abastadas tinham algum criado ou criada, em suas casas, e que lhes prestariam todo o tipo de serviço, agrícola ou doméstico. O conteúdo testamentário é, a este respeito, elucidador de distintas realidades socioeconómicas. Maria Correia tinha o «moço do casal, de nome Manuel Fernandes, contemplado com três mil réis, fora da sua soldada, pelo bom serviço que prestara»⁹⁴. O mesmo se verificava com Quitéria Maria que deixou ao «moço Venâncio» dois mil réis fora da sua soldada, mas com a condição de ficar «assistindo» com ela até ao seu falecimento⁹⁵. Isabel Maria de Brito revelou-se mais generosa nos legados à sua «moça de casa» Ana Maria, deixando-lhe 25 mil réis «com todo o ouro, fato e roupa que ela disser lhe pertencerem, além da sua soldada [...] e lhe deixa mais a cama onde ela dorme e a sua caixa»⁹⁶. As irmãs Petronila e Rosa contavam com a presença de duas «moças de casa», a quem há «tantos [anos]» não pagavam a soldada: Francisca, à qual deixaram dez mil réis e o fato que «ela chamar seu»; e Ana, criada com as amas testadoras desde pequena, e que iria receber a mesma quantia, o seu fato e uma cama de roupas⁹⁷. A presença de escravos foi detetada em três testamentos. No de Maria Pinta, viúva do alferes Estevão Drummond, encontra-se, além de uma moça de casa, cujo nome não foi registado, a escrava Antónia Jacinta que ficou, por esta disposição testamentária, «forra e liberta de hoje para sempre». A viúva Maria Pinta já tinha dado a Antónia Jacinta a quantia de 30 mil réis para pagamento de umas benfeitorias «por ela ter casado com um homem branco»⁹⁸. No testamento de Bernarda Francisca Henriques da Costa, constata-se, de igual modo, um legado de benfeitorias ao «moço Teodoro», legado que não seria menosprezável dado o pedido que a testadora expressou aos seus herdeiros em não contender com o dito Teodoro, deixando-o «viver e lucrar como suas as ditas benfeitorias». Em contrapartida, «à preta Maria» foram deixados apenas 20 mil réis, e só depois de pagos os legados da testadora⁹⁹. A morgada Inácia Caetana de Faria, viúva do capitão Roque Alves da Costa Barreto, declarou nunca ter pagado soldada aos seus moços Josefa Maria, que a servia há 30 anos, e Manuel de

⁹³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 222.

⁹⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 5.

⁹⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fls. 171-171v.º.

⁹⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 210v.º.

⁹⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 146v.º.

⁹⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 286v.º-287.

⁹⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 227v.º.

Abreu. Manifestando vontade de os compensar, deixou a Josefa Maria 40 mil réis, em dinheiro, e a Manuel de Abreu, 30 mil réis. É mencionado o escravo Francisco António que «tocou à sorte da terça» do falecido marido da testadora e que, não conformado com a sua situação, estava a litigar para obter a liberdade. Perante esta situação, Inácia Caetana de Faria deixou expresso que, caso Francisco António ficasse livre, ser-lhe-ia dado 20 mil réis, mas, se não conseguisse a alforria, não lhe deixava coisa alguma¹⁰⁰.

3.2. Razões para Testar

Numa época em que o Catolicismo regia a vida das pessoas, o ato de testar tornava-se um dever do sujeito-crente de se preparar para o final da sua vida. Logo, era imprescindível pôr em ordem os assuntos temporais, a herança e a forma da sua distribuição, e os assuntos espirituais, estes últimos para descargo da consciência do sujeito testador e poder, dessa forma, salvar a sua alma. Com esta perspetiva, diz-nos François Lebrun que o testamento transmitia o pensamento cristão da «boa morte» sendo a sua redação «considerada como uma verdadeira prática de devoção»¹⁰¹.

As razões das mulheres testadoras de Câmara de Lobos surgem nomeadas e quantificadas no quadro VI.

Quadro VI: Razões para Testar das Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

Razão alegada	N.º de ocorrências
Doença	18
Idade avançada	17
Temor da morte	13
Não consta	1
Total de testamentos	49

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes especificadas no Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

Os principais fatores que levaram estas mulheres a testar foram a doença, a idade avançada e, a ambas associada, a iminência da morte. Em 13 situações, as testadoras não revelaram qualquer problema de saúde, nem se consegue perceber a presença de uma idade avançada; no entanto, essas mulheres sentiram

¹⁰⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fls. 42v.º-43.

¹⁰¹ LEBRUN, 1990, «As reformas: devoções comunitárias e piedade individual», p. 97.

a necessidade de testar porque, assumindo a inevitabilidade da morte e o consequente Juízo Final, queriam estar devidamente preparadas.

As testadoras que estavam doentes tiveram o cuidado de, constantemente, esclarecer que a doença de que padeciam não era considerada pela lei régia como «proibida», isto é, do foro mental. Com efeito, alegavam que estavam doentes, mas munidas do seu juízo e discernimento. Na altura da aprovação do testamento, essa condição das testadoras era declarada pela autoridade notarial em presença das testemunhas chamadas para o efeito. A gravidade do estado de saúde das testadoras Maria Ferreira, Maria da Rosa ou Maria Pinta evidenciou-se pelo intervalo verificado entre as datas de redação dos respetivos testamentos e as datas de abertura dos mesmos, intervalo esse que não excedeu os cinco meses¹⁰². Por exemplo, Maria Pinta disse estar «deitada em uma cama doente da doença que o Senhor Deus foi servido de lhe dar sem ser das proibidas pelas leis régias»¹⁰³. Ou Maria da Rosa que, não obstante a gravidade da sua doença, declarou estar «em seu juízo e entendimento perfeito»¹⁰⁴. Quanto à testadora Maria Ferreira, também doente de cama, ditou fazer o seu testamento para o bem de sua alma e descargo da sua consciência¹⁰⁵.

Uma idade avançada, mas sem problemas de saúde graves, era um outro motivo para fazer testamento, pois a morte afigurava-se cada vez mais próxima. Vejamos alguns exemplos relativos à velhice. Antónia da Rosa dizia ser uma «velha carregada de anos sem saber o dia nem a hora em que o Senhor Deus será servido de [a] chamar a Juízo»¹⁰⁶. Idêntica fundamentação encontramos na testadora Maria Madalena Ferreira que por se «achar já com os [seus] anos e achaques sem saber o dia nem a hora em que o Senhor Deus será servido de [a] chamar a Juízo» decidira fazer testamento para o bem de sua alma e descargo da sua consciência¹⁰⁷. Referenciada, no respetivo instrumento de aprovação, como uma mulher com mais de 80 anos, Maria das Neves afirmou ter decidido fazer testamento por «ser certa a morte e incerta quando»¹⁰⁸.

¹⁰² Veja-se Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

¹⁰³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 286v.º.

¹⁰⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 207v.º.

¹⁰⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 24.

¹⁰⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 251.

¹⁰⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 1.

¹⁰⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 181v.º.

Houve circunstâncias em que, mesmo sem a presença de doença ou de uma idade avançada, as mulheres faziam testamento. Ao analisar estes casos, apercebemo-nos de duas realidades distintas: por um lado, a das mulheres que testavam sozinhas; por outro, a daquelas que testavam de mão comum, com os seus maridos ou com um irmão. Maria do Nascimento testou de mão comum com seu irmão. Da parte da testadora limitou-se a ficar registado que ela considerava «ser certa a morte e incerta quando»¹⁰⁹. Contudo, deduzimos que o seu irmão estaria muito doente, uma vez que o testamento foi aberto, por sua morte, dez dias depois de ter sido feito¹¹⁰. Quer Maria da Conceição, quer Josefa da Encarnação testaram, de mão comum, com os seus respetivos maridos. Maria da Conceição alegou estar «de pé em boa saúde com perfeito juízo», mas com a noção de que haveria de morrer um dia; em contrapartida, o seu marido estava doente e acamado¹¹¹. Este viria a falecer poucos dias depois¹¹². Josefa da Encarnação, «de pé com saúde e em perfeito juízo e completo discernimento», pretendeu fazer testamento para o bem de sua alma e descargo da sua consciência. O seu marido também revelou estar de boa saúde, por ocasião do ato de testar, e com os mesmos motivos que a sua mulher¹¹³. À semelhança do anterior casal, seria o marido a falecer primeiro, mas, neste caso, tal ocorreria uns anos mais tarde¹¹⁴. Nas mulheres que testavam sozinhas podia verificar-se a declaração de um bom estado de saúde; porém, estaria presente a angustiante incerteza face ao dia e à hora em que Deus seria servido de as chamar a Juízo¹¹⁵. Vemos, nestas mulheres, a plena noção do testamento como veículo de expressão de uma vontade própria, a sua última, e destituída de qualquer constrangimento¹¹⁶. A testadora Ana Maria de Freitas, sem fazer qualquer referência a uma idade avançada ou a uma doença física, revelou o temor da morte, e numa linguagem plasmada pela convenção religiosa do seu escriba, o padre João António de Abreu Almeida e que, atendendo ao seu articulado, aqui transcrevemos:

¹⁰⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamento, Livro 1258, fl. 280.

¹¹⁰ Veja-se Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

¹¹¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamento, Livro 1255, fl. 248.

¹¹² Veja-se Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

¹¹³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamento, Livro 1260, fl. 20v.º.

¹¹⁴ Veja-se Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

¹¹⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1255, fl. 130; Livro 1261, fl. 170.

¹¹⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 209v.º.

«Sendo infinitos os perigos a que está sujeita a humana vida e crendo me pobre e miserável pecadora que sou mortal e nascida neste mundo para morrer e que nem sei o quando nem a hora em que hei de pagar este tributo da humana natureza desejando muito neste tempo que me resta de vida dispor me para aquele preciso transe da morte, portanto com o favor de Deus e de Maria Santíssima sua Mãe e Senhora minha e do Anjo da minha guarda prostrada aos sagrados Pés de Jesus Cristo meu redentor faço esta última disposição»¹¹⁷.

Em qualquer destes testamentos, o artigo de fé encontra-se obrigatoriamente presente, podendo ser expresso de uma forma intensa ou mais singela. Voltando ao testamento de Ana Maria de Freitas, citado a título de exemplo, constata-se que a testadora exprimia a sua fé em termos convencionados pelo seu redator, o já mencionado padre João António de Abreu Almeida. Invocada a Santíssima Trindade, ficou declarada a crença absoluta, desta mulher, na Igreja Romana:

«na mesma forma que os sagrados apóstolos o ensinaram e com as interpretações que os Santos Padres e sagrados concílios, aprovados pela mesma Igreja, lhes deram, na qual fé vivo e quero morrer e se em alguma hora por tentação do demónio / o que Deus não permita/ disser ou cuidar ou obrar alguma coisa contra o que a Santa Madre Igreja tem e ensina, daqui para sempre e desde logo o dou por nulo porque na fé da mesma Santa Igreja Romana vivo e nela quero morrer, e detestando logo e para sempre tudo o que ela tem detestado e condenado»¹¹⁸.

Esta fase inicial do testamento, onde as testadoras exprimem a razão da sua iniciativa, afigura-se aquilo que Ana Cristina Araújo designa por «cláusula justificativa», ou seja, o momento em que a fragilidade, física e emocional, do sujeito testador o levavam à invocação e ao rogo, pois haveria pecados a remir e a vontade de atingir a salvação da alma¹¹⁹.

A especificidade do articulado desta fase inicial do testamento resultava, por um lado, da inequívoca fé das testadoras, mas, por outro, resultava do modo como era convencionado pelo seu escriba. Se com o padre João António de Abreu Almeida, redator de 11 dos 49 testamentos em apreço, conforme consta no Anexo II – Os Redatores dos Testamentos das Mulheres de Câmara de Lobos (1750-1797) –, encontramos esta linguagem plena de intensidade religiosa; com o tabelião José Ferreira dos Passos, redator de um total de 25, afigura-se uma articulação muito mais despojada. Por exemplo, no testamento de Luzia Cordeira, redigido por este tabelião, constata-se a forma breve como deixou assente a cláusula justificativa:

¹¹⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fls. 132v.º-133.

¹¹⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fl. 133.

¹¹⁹ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], p. 82.

«Em nome da Santíssima Trindade, Padre, Filho, Espírito Santo, três pessoas e um só Deus verdadeiro em quem eu Luzia Cordeia bem e verdadeiramente protesto de viver e morrer e salvar a minha alma, e por me achar já com os meus anos, e não saber o dia nem a hora em que o Senhor Deus será servido de me chamar a Juízo, determinei de fazer este meu testamento»¹²⁰.

As justificações para ditar um testamento, fossem elas a doença ou a velhice, traziam associadas a iminência da morte. Esse momento de profunda fragilidade exigia a expressão da fé das testadoras; porém, não nos podemos esquecer que a forma e o conteúdo de tais expressões resultaram, sobretudo, do entendimento daquele que foi responsável pela escrita desses testamentos¹²¹. Neste âmbito, as diferenças entre um redator leigo e um redator eclesiástico denunciam interessantes matizes.

3.3. Sepultar o Corpo e Salvar a Alma

A prática testamentária era reveladora do dever cristão de, no fim da sua vida terrena, organizar os assuntos temporais e espirituais. Nestes últimos, destacava-se o desejo de salvar a alma. Tal finalidade só era possível de alcançar mediante um conjunto de disposições que iam desde o amortalhamento e sepultura do corpo, até à deliberação do número de ofícios religiosos e estabelecimento de instituições pias. Estas últimas vontades estavam em perfeita sintonia com a religiosidade que revestia o ato de testar e que enfatizava a salvação individual como um desígnio do crente em comunhão com a Igreja¹²². A precedência dada ao sentimento cristão era absolutamente notória: primeiro, encomendava-se a alma a Deus e só depois se «prevenia a sorte do corpo»¹²³.

As testadoras analisadas deixaram expresso, com maior ou menor detalhe, os cuidados a ter com o seu corpo, determinando o amortalhamento e o local de sepultura, e os cuidados com a sua alma, designando as missas a celebrar na sequência do funeral e, ainda, vinculando bens para fins piedosos.

A devoção destas mulheres ficou patente na escolha do hábito de São Francisco, ora de saial ora de burel, para amortalhamento de seus corpos falecidos¹²⁴.

¹²⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 298v.º.

¹²¹ MATOS, 2020, *Aliviar a Consciência e Cuidar da Alma* [...], p. 15. Segundo o autor, o testamento pode revelar os anseios de quem o ditava, mas a sua perceção terá de considerar as limitações inerentes ao facto de serem escritos por outrem, fosse um sacerdote, um tabelião ou um escrivão.

¹²² LEBRUN, 1990, «As Reformas: devoções comunitárias e piedade individual», p. 83.

¹²³ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], p. 83.

¹²⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 3v.º. A título de exemplo.

Algumas delas especificaram que esse hábito era proveniente do convento de São Bernardino¹²⁵, denotando-se a influência daquela comunidade, cujos frades prestavam assistência espiritual junto das populações¹²⁶. Manifestou-se, nestas mulheres, a ideia de que os seus corpos, revestidos da virtude da simplicidade cristã apregoada pela Ordem de São Francisco, poderiam descansar serenamente¹²⁷.

Em consonância com a prática dos enterramentos da época, efetuados em solo sagrado para se usufruir da proteção divina, as testadoras determinaram o seu eterno descanso na igreja matriz de São Sebastião ou no convento de São Bernardino, os dois principais espaços religiosos da freguesia. No entanto, houve duas testadoras, Maria Madalena Ferreira e Josefa da Rosa, que mostraram vontade de ser sepultadas na igreja de Nossa Senhora da Graça, na contígua paróquia do Estreito de Câmara de Lobos¹²⁸.

A igreja de São Sebastião foi o local de inumação eleito pelas testadoras. Para além desta evidência, podemos apreender uma diferenciação social e económica entre estas mulheres, consoante o espaço definido, no interior da igreja, para o seu enterramento. Com efeito, este podia ocorrer em sepultura e capela próprias ou numa cova indiferenciada e aberta para o efeito, mediante o pagamento de uma esmola. Vejamos alguns casos. Eram várias as testadoras que detinham locais de sepultura nessa igreja, onde desejavam ser enterradas junto com os seus familiares falecidos. Maria Correia deixou expresso o desejo de ser colocada na sepultura do seu pai, João Rodrigues Henriques, e que fora, de igual modo, lugar de inumação do seu bisavô e quinto avô¹²⁹. Luzia Cordeira explicitou que a sepultura designada, no seu testamento, era aquela em que seu pai descansava, e que pertencia aos Chaves, sendo a família de Luzia a herdeira daquele espaço sagrado¹³⁰. No testamento de Benedita dos Santos, encontra-se a expressão «cova», mas que, no entanto, seria reveladora das mesmas circunstâncias das anteriores testadoras. Diz-nos, Benedita dos Santos, que tinha uma cova na igreja de São Sebastião, cova essa que herdara de sua mãe. Era aí que sua mãe estava sepultada, bem como outros parentes, e, atendendo a esse motivo, era o local de enterramento determinado por

¹²⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 24. A título de exemplo.

¹²⁶ LADEIRA, 2023, «O quotidiano da comunidade franciscana masculina na Madeira, nos séculos XVIII-XIX: parte I – administração e aspetos religiosos», pp. 272 e seguintes.

¹²⁷ MATOS, 2020, *Aliviar a Consciência e Cuidar da Alma [...]*, p. 17.

¹²⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 1v.º; fl. 141v.º.

¹²⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 3v.º.

¹³⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 299.

esta testadora¹³¹. Podia dar-se a circunstância de a sepultura familiar estar lotada. Precavendo essa situação, Maria do Espírito Santo e Mendonça, também «herdeira em sepulturas», determinava, então, ser enterrada em «cova da fábrica dando-se-lhe a esmola costumada por uma vez»¹³². A disposição de Ana de Sousa é, igualmente, digna de nota, pois pediu para o seu corpo ser posto «em sepultura dos homens do mar»¹³³, denotando uma relação familiar a um homem, não sabemos se o pai ou o marido, ligado à faina marítima¹³⁴.

Deduzimos que as testadoras que declararam o seu enterro «em cova da fábrica da igreja» não seriam herdeiras de sepulturas onde pudessem descansar, eternamente, junto aos seus entes queridos. Consequentemente, e mediante o pagamento de uma esmola, eram aí enterradas. Encontramos esta expressão no testamento de Isabel Gonçalves¹³⁵ e no de Inácia Rodrigues de França¹³⁶.

Em contrapartida, as derradeiras vontades das irmãs Petronila de São Pedro e Rosa Maria, e de Inácia Caetana de Faria, revelaram escolhas muito precisas dos locais de inumação, no interior da igreja de São Sebastião, diferenciando-se das restantes testadoras. Petronila, invocando o seu estatuto de irmã da confraria de São Pedro daquela igreja, pediu para ser enterrada na capela de São Pedro. Como não era detentora de nenhuma sepultura no interior da dita capela, contava obter licença para ser aí sepultada e, para o efeito, deixava a quantia de seis mil réis àquela confraria¹³⁷. A sua irmã Rosa Maria afirmava ser herdeira de uma sepultura que ficava «defronte da Senhora Santa Ana», e de outras, mas sem especificar a sua localização no interior da igreja. Ciente de que todas essas sepulturas poderiam estar lotadas, concedia ser enterrada em cova da fábrica da igreja¹³⁸. A capela de Santo António foi o local de inumação determinado por Inácia Caetana de Faria para ficar junto da sepultura do seu falecido marido¹³⁹.

A Capela da Ordem Terceira do convento de São Bernardino foi o outro espaço sagrado escolhido por algumas testadoras, ora por aí possuir uma sepultura dos seus antepassados¹⁴⁰, ora por invocar o estatuto de irmã professa daquela

¹³¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 285.

¹³² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 303v.º.

¹³³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 242.

¹³⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 242v.º.

¹³⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 79.

¹³⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 309v.º.

¹³⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fls. 142v.º-143.

¹³⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 143.

¹³⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 42.

¹⁴⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1255, fl. 248v.º.

ordem¹⁴¹. Para tal, era-lhes exigido o pagamento de uma esmola de 2000 réis para o enterramento naquela capela¹⁴². Houve uma testadora, Isabel Maria de Brito, que pediu para ser sepultada numa cova da capela das Almas daquele convento, «sem embargo de ser herdeira de várias sepulturas» em São Sebastião, e pagando a esmola usual¹⁴³. Deduzimos que seria irmã da confraria das Almas do convento de São Bernardino¹⁴⁴, e que, por essa razão, desejava lá ficar, prescindindo de uma sepultura própria na igreja matriz.

Houve uma única testadora que determinou o seu enterramento em ermida familiar. Referimo-nos a Bernarda Francisca da Costa Faria que pediu que o seu corpo fosse sepultado na sua capela de Nossa Senhora da Nazaré, sita no Serrado do Galego, e da qual era administradora¹⁴⁵.

Uma vez determinados os aspetos relativos ao corpo falecido, amortalhamento e local de sepultura, era fundamental ordenar os assuntos da alma porque «se a morte apenas significava o termo da vida do ser humano, jamais representava o fim do seu ser. Este terá vida eterna [...] e havia que aliviar a consciência e garantir a salvação da alma, pedindo missas»¹⁴⁶.

Encontramos a presença desses legados em dois momentos distintos do testamento e com uma índole diferenciada. Assim, as testadoras ordenavam a celebração de um conjunto de missas, a ser rezadas uma única vez, umas na sequência do enterro e outras durante o período de um ou dois anos após a sua morte. Já num outro momento da sua disposição testamentária, determinavam a vinculação de alguns dos seus bens, para garantir o pagamento de missas a celebrar de forma continuada ou por uma só vez.

As missas do dia do funeral, bem como as outras a realizar até um determinado tempo depois dessa data, eram reveladoras, em simultâneo, da prática devocional e da capacidade financeira das testadoras. Foi comum, em vários testamentos, uma afirmação dos legados de missas fúnebres, e daqueles a realizar subsequentemente, feita nos seguintes termos: a testadora pedia, no dia do seu enterro, a celebração de um ofício de nove lições e, oito dias mais tarde, a celebração de um ofício de freguês, também de nove lições. Durante um a dois anos, após a sua morte, ordenava trintários de missas (podendo ir de dois até seis) a ser celebrados, ora no

¹⁴¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 360v.º.

¹⁴² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fl. 2v.º.

¹⁴³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 209v.º.

¹⁴⁴ VERÍSSIMO, 2002, *O Convento de São Bernardino em Câmara de Lobos [...]*, p. 47.

¹⁴⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 225.

¹⁴⁶ MATOS, 2020, *Aliviar a Consciência e Cuidar da Alma [...]*, p. 12.

altar de Jesus da Sé do Funchal, ora na igreja de São Sebastião de Câmara de Lobos, pela alma da testadora, de seus pai e mãe, pelas almas do Purgatório e pelos irmãos defuntos da Ordem de São Francisco¹⁴⁷. É quase um padrão que se vai repetindo nos testamentos, havendo algumas variações relativamente ao local dos sufrágios, surgindo o convento de São Bernardino¹⁴⁸; ou relativamente aos falecidos a ser lembrados nesses ofícios religiosos, onde podiam ser incluídos os moços de serviços e os escravos¹⁴⁹, ou o senhorio das terras onde residia a testadora¹⁵⁰. Revelou-se algo curiosa a disposição de Catarina de Santiago pois, além das missas por sua alma e de seus defuntos, deixou missas pela alma dos seus amos e do seu dizimeiro, mas com uma importante ressalva: estas últimas só ocorreriam se Catarina de Santiago lhes fosse devedora de alguma quantia, caso contrário, essas missas seriam celebradas, somente, pela alma dela, testadora¹⁵¹. Igualmente digno de menção é o testamento de Inácia Caetana de Faria por, além dos usuais legados de missas, ter deixado a quantia de três mil réis, junto do reverendo vigário de Câmara de Lobos, a repartir em esmolas a distribuir pelos pobres da freguesia¹⁵². Houve um testamento que sobressaiu pela expressividade das suas disposições de alma. Referimo-nos ao das irmãs Petronila de São Pedro e Rosa Faria da Costa Leal, revelador desta forma de manifestar devoção e, sobretudo, da capacidade de a concretizar. Para além dos costumados ofícios de nove lições, fúnebre e de freguês, este último a realizar oito dias após o falecimento das testadoras¹⁵³, os seus legados de missas eram deveras numerosos. Com efeito, essas missas, a ser celebradas por uma só vez, seriam asseguradas com todo o dinheiro proveniente dos bens que lhes pertenciam, das legítimas dos seus pais e do seu irmão, o padre Manuel Ferreira. Esses legados compreendiam uma disposição a favor das suas almas e dos seus familiares falecidos, assim registada:

«Queremos se digam pela alma de nosso irmão, o padre Manuel Ferreira, cinquenta missas, e assim mais cem missas rezadas pelas almas de nossos pais, por uma vez, pela esmola costumada em qualquer altar. Item, se dirão mais cinquenta missas pelas almas do Purgatório. Item, se dirão mais cinquenta missas, trinta pelos nossos irmãos defuntos e vinte por algum encargo nosso que aplicarmos. Mais se dirão duzentas missas, por nossas almas, cem no altar de Jesus da Sé e outras cem se dirão: trinta no altar de

¹⁴⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 4. A título de exemplo.

¹⁴⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 312. A título de exemplo.

¹⁴⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 226.

¹⁵⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 246v.º.

¹⁵¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 316v.º.

¹⁵² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 42v.º.

¹⁵³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 142v.º.

São Sebastião de Câmara de Lobos, e trinta no altar de São Pedro, e as quarenta no altar de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora do Carmo. Mais se dirão cem missas que se repartirão na capela do Servo de Deus e no altar de São Francisco e no altar do Senhor Jesus de São Bernardino. Mais se dirão cinquenta missas pelas almas de nossos irmãos Pedro e Francisco e mais vinte pelas almas de nossos avós, e assim mais trinta missas por uma particular intenção»¹⁵⁴.

A vinculação de bens para fins piedosos foi a outra componente dos cuidados de alma demonstrados pelas testadoras de Câmara de Lobos. Atendendo à cronologia deste estudo, importa averiguar a consequência da legislação pombalina, visando uma restrição da prática testamentária ao nível dos legados pios, nas disposições destas mulheres.

Conforme descrito por Ana Cristina Araújo, no âmbito específico desta legislação emanada por Pombal, sobressaíram «os diplomas de 25 de junho de 1766, 4 de junho de 1768, 9 de setembro de 1769 e 3 de agosto de 1770 que, entre outros aspetos, reduzem e impõem a desvinculação dos bens onerados com encargos pios, limitam e impedem a criação de novas capelas»¹⁵⁵. De facto, ao analisarmos a parte dos testamentos das mulheres de Câmara de Lobos reservada aos cuidados com a alma, é perceptível uma cronologia que se divide em duas fases: uma primeira fase que decorre até ao final de 1769; e uma segunda etapa com início a partir da década seguinte.

Nos testamentos realizados entre 1750 e 1769 encontram-se disposições de vinculação de bens para fins caritativos. No entanto, há uma distinção que importa ressaltar, uma vez que houve testadoras que instituíram vínculos de natureza perpétua e outras, representando a maior parte dos casos, que instituíram vínculos com uma delimitação temporal. Vejamos os dados em consideração.

A instituição de vínculos perpétuos manifestou-se em dois testamentos, de forma inequívoca. Na disposição de Antónia do Nascimento, com data de 1767, consta que esta testadora vinculou uma propriedade, a fazenda da Areia, com pensão de três missas, pelas almas do Purgatório, «até ao fim do mundo»¹⁵⁶. Em relação ao testamento das irmãs Petronila e Rosa da Costa Leal, com data de 1768, vemos que, na sua condição de administradoras da capela de Santa Quitéria, quiseram transmitir ao sucessor as suas vontades. Assim, os vínculos que tinham herdado do seu pai, Tomé Gomes da Costa Leal, um sito numa propriedade em Nossa Senhora da

¹⁵⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 146.

¹⁵⁵ ARAÚJO, 1999, «Vínculos de eterna memória: esgotamento e quebra de fundações perpétuas na cidade de Lisboa», p. 442.

¹⁵⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 307.

Graça onde chamavam a Marinheira e Fontes, e o outro na fazenda do Aposento, do caminho para baixo, seriam deixados com as pensões que constavam das respectivas instituições¹⁵⁷. A fazenda, onde estava a capela de Santa Quitéria, ficaria, por esta disposição testamentária, onerada em dez mil réis, por ano, «para ajuda do ornato e conservação da dita capela», e com obrigação de o futuro administrador mandar dizer a primeira missa pela alma das duas irmãs testadoras, e a segunda pela alma do irmão delas, o reverendo padre Manuel Ferreira, «sempre até ao fim do mundo»¹⁵⁸. Ficou igualmente sujeita a vinculação perpétua, uma propriedade em Nossa Senhora da Graça, no local chamado o Sesteiro, com encargo de dez missas «cada folgo», à qual se acrescentou metade de um pomar de castanheiros. Estes bens nunca poderiam ser vendidos ou alineados¹⁵⁹.

Porém, os testamentos dotados de vínculos delimitados temporalmente foram mais numerosos, manifestando-se, entre as testadoras, uma tendência para esta escolha, por motivos que desconhecemos. A forma desta disposição afigura-se constante: a testadora vinculava a terça parte dos seus bens para pagamento de uma a três missas por sua alma, rezadas uma única vez. A título de exemplo, veja-se a vontade de Domingas do Sacramento que vinculou a terça parte dos seus bens com obrigação de uma única missa, rezada por sua alma, ficando a dita terça, daí em diante, livre e sem mais pensão alguma¹⁶⁰. Um outro exemplo: Maria Correia, que também vinculava a terça parte dos seus bens para remuneração de duas missas por sua alma, rezadas por uma só vez, referia que, uma vez satisfeito aquele encargo caritativo, a terça ficaria desonerada para ser repartida pelos seus herdeiros¹⁶¹. Houve algumas exceções, em que as testadoras foram mais específicas relativamente ao que deixavam vinculado para fins piedosos. Maria Madalena Ferreira vinculou um bocado de fazenda e a quantia de 100 mil réis para suportar o encargo de um trintário de missas por sua alma, das suas irmãs e dos seus pais, sem mais pensão alguma¹⁶². Josefa da Rosa deixou vinculado um «bocadinho de fazenda» para três missas por sua alma, rezadas uma só vez, ficando livre e sem mais pensão alguma, depois de cumprido aquele encargo¹⁶³. A disposição vincular de Maria de Freitas

¹⁵⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fls. 143-143v.º.

¹⁵⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 145v.º.

¹⁵⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fls. 144-144v.º.

¹⁶⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 312-312v.º.

¹⁶¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fls. 4v.º-5.

¹⁶² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 2.

¹⁶³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fl. 245v.º.

revestiu-se de singularidade, no conjunto destas testadoras, pois vinculou a sua morada de casas para assegurar o sustento de uma filha freira, enquanto esta fosse viva¹⁶⁴.

A promulgação da carta de lei de 9 de setembro de 1769, ampliando a lei de 25 de junho de 1766, deu-se com a finalidade de limitar a liberdade de testar, vigente até então, uma vez que, entendia o legislador, tal liberdade fora «mal-entendida». Na sua perspetiva, os herdeiros legítimos estavam a ser prejudicados pelos testadores, pois estes escolhiam canalizar uma parte substancial dos seus bens em favor das instituições pias¹⁶⁵. Com o pressuposto de que o volume excessivo destas fundações pias eram uma consequência direta da liberdade de testar, o legislador concentrou a sua ação reformista na parte relativa às disposições feitas no âmbito da terça¹⁶⁶. Doravante, só uma terça parte dos bens da terça, independentemente de terem sido herdados ou adquiridos, é que poderia ser usada pelo testador para o bem da sua alma¹⁶⁷. Esta relevante medida legislativa teve repercussão junto das testadoras de Câmara de Lobos, pois a partir de 1770 não se encontra, na maioria dos testamentos analisados, quaisquer disposições de vinculação para fins piedosos. Contudo, registaram-se algumas situações de exceção, nomeadamente, as verificadas nos testamentos de Domingas Batista que, em 1771, teve como disposição pia as «sobras da terça da terça» para missas por sua alma¹⁶⁸; ou de Isabel Maria de Brito que, em 1777 e «regulando-se pelas leis novíssimas», mandava utilizar as «sobras que houve[sse] da terça parte da sua terça» para missas pela sua alma e dos seus familiares, celebradas uma única vez¹⁶⁹. Se estas duas testadoras se revelaram cumpridoras das leis novíssimas, o mesmo não sucedeu com Josefa da Rosa que, em 1773, vinculou toda a terça parte dos seus bens para uma única missa¹⁷⁰. No entanto, a partir da década de 1770, e até ao final da cronologia deste estudo, prevaleceu a ausência de instituições de capelas de missas, na prática testamentária destas mulheres.

¹⁶⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fl. 3v.º.

¹⁶⁵ Carta de lei de 9 de setembro de 1769 in Coleção de Legislação 1769-1783. Exemplar sem informação sobre edição e sem numeração de páginas.

¹⁶⁶ ARAÚJO, 1997, *A Morte em Lisboa* [...], p. 276.

¹⁶⁷ Carta de lei de 9 de setembro de 1769, § 6.º, in Coleção de Legislação 1769-1783. Exemplar sem informação sobre edição e sem numeração de páginas.

¹⁶⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 316.

¹⁶⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 210, fls. 210v.º-211.

¹⁷⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 141v.º.

3.4. Repartir a Herança Material e Cuidar da Família

A repartição da herança material, por parte das testadoras, é um momento que revela duas importantes realidades: por um lado, as relações familiares e afetivas destas mulheres; por outro, a forma de transmissão de bens (de raiz, dinheiro e objetos). A sua análise permite levantar um conjunto de dados suscetível de, nas palavras de Luciana da Silva, «aceder a representações e sensibilidades ligadas à família e à materialidade do património, bem como práticas e padrões nas escolhas relacionadas ao ato de testar»¹⁷¹. Pela distribuição de bens podemos apreender a capacidade financeira destes agregados domésticos bem como o tipo de património móvel que dispunham. Ao transmitir o funcionamento desta economia familiar à próxima geração, as testadoras pretendiam assegurar os meios necessários à sobrevivência dos seus filhos e netos. Em simultâneo, as escolhas sobre o modo de fazer essa distribuição de recursos remetem para as vivências afetivas destas mulheres, reveladoras de preocupações muito concretas com os seus entes queridos.

O primeiro elemento a considerar é a escolha do testamenteiro. Tal não poderia ser feito ao acaso, uma vez que o testamenteiro era a pessoa que ficaria responsável, perante a autoridade civil ou eclesiástica, pelo correto cumprimento da disposição testamentária. Dispondo do prazo de um a dois anos, o testamenteiro tinha de dar conta do destino e rendimento dos bens de raiz e móvel¹⁷².

A designação do testamenteiro, atendendo à delicadeza das suas responsabilidades, era feita em pessoa da confiança das testadoras, alguém do seu círculo familiar mais próximo, conforme se pode observar no quadro seguinte.

Quadro VII: O Testamenteiro das Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

Parentesco com a testadora	N.º de ocorrências
Filho/a	17
Marido	11
Sobrinho	9
Genro	4
Sem ligação de parentesco	3
Irmã	2
Não consta	3
Total de testamentos	49

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes especificadas no Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

¹⁷¹ SILVA, 2012, «Declarando vontades e sanando preocupações», p. 1.

¹⁷² *Ordenações Manuelinas*, 1984, Livro II, Título XXXV.

A preferência pelos filhos foi manifesta. Em princípio, uma mãe confiaria sempre nos seus filhos ou, pelo menos, em algum deles; sendo esta relação aquela que melhor expressa os afetos sentidos no interior da vivência familiar. Saliente-se que a escolha destas testadoras nos filhos do sexo masculino foi preponderante, havendo apenas uma testadora, Antónia da Rosa, que elegeu, como seus testamentários, o filho Filipe João e a filha Mariana, ficando ambos responsáveis pela tarefa¹⁷³. Seria a falta de confiança na capacidade das filhas que levou algumas destas testadoras a preferir o genro como testamentário? Não o sabemos, mas em quatro ocorrências figura o genro. Neste ponto, interessa explicitar que as testadoras Antónia Maria e Quitéria Maria da Silva só tinham à data, cada uma, uma filha que estava casada¹⁷⁴. Em contrapartida, as testadoras Ana de Sousa e Lourença Pinta tinham filhas e filhos; porém, optaram por confiar num genro¹⁷⁵. Depois dos filhos, as testadoras revelaram a sua confiança nos maridos. Tal preferência foi visível em testamentos feitos de mão comum em que se encarregava, desta missão, o cônjuge sobrevivente¹⁷⁶; e, de igual modo, naqueles em que a testadora afirmava que ela e o marido não tinham tido filhos¹⁷⁷. A presença de sobrinhos, como testamentários, verificou-se, predominantemente, nas testadoras solteiras¹⁷⁸. Contudo, Maria do Rosário era viúva e tinha filhos, mas preferiu o sobrinho João Rodrigues¹⁷⁹. Uma escolha idêntica verificou-se em Inácia de Aguiar Henriques, mulher casada e sem filhos. Diz-nos esta testadora que era, à data, casada com Diogo Filipe e que não tinham tido filhos, «principalmente ela que os não teve»; e que, vivendo em casa do seu sobrinho, João da Costa, encontrara nele o filho que nunca teve, pois tanto João como a sua mulher a tratavam, a ela testadora, com «muito cuidado e zelo» e a sustentavam¹⁸⁰. A eleição de uma irmã para ser testamentária contactou-se em duas únicas situações: a do testamento feito de mão comum entre as irmãs solteiras

¹⁷³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 251-251v.º.

¹⁷⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1258, fl. 142v.º. Livro 1261, fl. 171v.º.

¹⁷⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 243. Livro 1260, fl. 361.

¹⁷⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 78v.º. Livro 1253, fl. 311v.º. Livro 1260, fl. 242.

¹⁷⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 138v.º. A título de exemplo.

¹⁷⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 298v.º. A título de exemplo.

¹⁷⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1258, fl. 213.

¹⁸⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fls. 131v.º-132.

Petronila e Rosa da Costa Leal que se designaram, mutuamente, testamenteira daquela que primeiro falecesse, com obrigação de dar «vigor a metade de tudo o que se acha declarado»¹⁸¹; e no testamento de Rosa Quitéria, igualmente celibatária, que nomeou testamenteira a sua irmã Margarida, pela boa relação fraternal¹⁸².

Apesar de ser escolhido dentro do grupo dos familiares mais próximos, era prática o testamenteiro receber, das testadoras, uma determinada quantia monetária em sinal de gratificação pelo trabalho que iria desempenhar¹⁸³.

Só em três testadoras se notou a escolha de um testamenteiro fora do núcleo familiar. Nessas ocasiões, as testadoras recorreram a um clérigo, certamente pela confiança que este lhes suscitaria¹⁸⁴; havendo o caso de Domingas Batista, viúva e sem filhos, que nomeou dois indivíduos, Manuel Rodrigues da Silva e José Rodrigues Dinis, que, na qualidade de testamenteiros receberiam, cada um, a quantia de 25 mil réis em «gratificação do muito com que [a] têm ajudado a passar a vida»¹⁸⁵.

A repartição da herança material obedecia a uma fórmula que encontramos reiteradas vezes, nos testamentos em análise. Com efeito, primeiro retirava-se a verba para pagamento do funeral das testadoras; de seguida pagava-se as dívidas que constassem das respetivas escrituras comprovativas; só depois de retirada a terça parte da herança que ficava vinculada, ou consignada, é que se procedia à repartição dos outros dois terços pelos membros da família, dando-se a cada herdeiro a quota-parte que lhe cabia da sua legítima¹⁸⁶.

A terça parte da herança representava «o espaço da vontade do testador», sendo canalizada para prover o bem da alma e, por vezes, para beneficiar e/ou amparar, um ou vários herdeiros, em sinal de gratidão por um comportamento afetivo e/ou de auxílio que esses herdeiros teriam tido em relação ao testador¹⁸⁷.

¹⁸¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fls. 142-142v.º; fl. 147v.º.

¹⁸² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fl. 88.

¹⁸³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 5. A título de exemplo.

¹⁸⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 309v.º-310. Livro 1260, fl. 21v.º.

¹⁸⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 314v.º, 315v.º.

¹⁸⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fls. 4-5. A título de

¹⁸⁷ SILVA, 2012, «Declarando vontades e sanando preocupações», p. 8. Veja-se *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título LXXXII, onde o legislador determina a liberdade de o testador ou testadora, pai ou mãe, tomar a terça dos seus bens e deixar a quem lhes aprouver, com menção de as restantes duas partes ficarem para os filhos

Os outros dois terços eram, conforme já afirmado, repartidos entre os herdeiros legítimos¹⁸⁸. Desta forma, ficaria provida a vida familiar da próxima geração.

Por norma, todos os filhos e filhas legítimos, eram instituídos herdeiros universais e nessa condição tinham direito à parte que lhes tocasse da sua legítima¹⁸⁹. No entanto, houve situações em que um filho, ou mais, ficou beneficiado em relação aos demais irmãos. Tal acontecia por ter esse filho ajudado, durante toda a sua vida, os trabalhos da lavoura nas terras cultivadas por seus pais, próprias ou arrendadas. Exemplifiquemos com o testamento de Maria das Neves, viúva e mãe de oito filhos dos quais estavam vivos, à data, cinco deles: António, Maria, Pedro João, Quitéria e Matias. Este último estava «embarcado», isto é, tinha emigrado e não sabendo, a sua mãe, «ao certo se era morto ou vivo»¹⁹⁰. Ora, Maria das Neves, ao enviuar, dera inventário dos bens do casal, uma vez que, e nos termos da lei: «morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal, se com ele ao tempo de sua morte vivia em casa teúda e manteúda, como marido e mulher, e de sua mão receberão os herdeiros do marido partilha de todos os bens que por morte do marido ficarem, e os legatários os legados»¹⁹¹. Mas, Maria das Neves declarava que só os filhos António e Maria tinham recebido a legítima de seu pai. Tal acontecera porque teriam casado e saído da casa paterna, pois a testadora afirmava que os outros filhos, Pedro João e Quitéria, tinham continuado a viver com a sua mãe e nada receberam da legítima do seu falecido pai. Nessa circunstância, a testadora autorizou-os a «granjear e criar umas reses e serem senhores de seus lucros», porque nunca tinham recebido soldada pelo trabalho de lavoura nas terras dos seus pais, nem esses filhos tinham retirado do casal «coisa alguma»¹⁹². Consequentemente, vemos que esta testadora, e mãe, quis deixar a vida familiar devidamente equilibrada: todos os filhos foram instituídos universais herdeiros da quota-parte que lhes tocaria da legítima materna; porém, Pedro e Quitéria foram beneficiados com a terça parte dos bens de Maria das Neves, ficando só com a obrigação de mandar rezar uma missa por alma da sua mãe.

¹⁸⁸ Veja-se *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título XCVI, onde o legislador determina que se devem partir os bens, assim móveis como raiz, entre os herdeiros, se forem legítimos, descendentes (filhos) ou ascendentes (pai ou mãe do testador), caso não haja filhos.

¹⁸⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 304-304v.º. A título de exemplo.

¹⁹⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 60.

¹⁹¹ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título XCV, Introdução.

¹⁹² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 60.

Cumprido este único encargo, Pedro e Quitéria repartiriam a terça entre si, e «cada um fará com a sua metade da terça aquilo que bem quiser porque fica livre e sem mais pensão alguma»¹⁹³.

A mesma finalidade de prover o equilíbrio familiar é encontrada no testamento de Josefa da Rosa, também viúva. O caso afigura-se um pouco distinto, pois não tinham sido feitas partilhas na sequência da morte do marido. À semelhança de Maria das Neves, também Josefa da Rosa tinha um filho solteiro, de nome Manuel, a viver e a trabalhar a terra com ela, e sentiu a necessidade de garantir a harmonia entre os herdeiros. Com efeito, deixou ao filho António, para além dos oito mil réis do juro da sua legítima paterna, mais quatro mil réis para que não houvesse contenda devido à ausência de carta de partilhas. A filha Teodora já recebera da sua mãe um dote de 40 mil réis. Assim, entendeu a testadora que o filho Manuel, que vivia e trabalhava com ela, teria direito a 120 mil réis em benfeitorias da fazenda da Caldeira. Esta proteção foi também estendida ao filho José que, sem menção de estar a viver e a trabalhar com a testadora, tivera a devida licença de sua mãe para granjear e adquirir bens. Nestas circunstâncias, caso António e Teodora exigissem que os dois irmãos, Manuel e José, entrassem à colação com algum montante que tivessem granjeado ou adquirido, então seriam obrigados a pagar-lhes as respetivas soldadas, desde a data da morte do seu pai até ao dia em que lhes fosse feito o pagamento¹⁹⁴.

Podia dar-se o caso de terem os pais emprestado dinheiro aos filhos. Essa realidade é manifestada no testamento de Maria da Rosa, casada com Manuel Martins, e mãe de quatro filhos já casados. Todos tinham sido beneficiados com empréstimos a dinheiro, concedidos pelos seus pais, conforme constava das escrituras por todos assinadas. Ficou determinado que essas verbas, depois do falecimento dos pais, deveriam entrar à colação para se fazer as respetivas partilhas, em porções iguais, entre os filhos herdeiros¹⁹⁵.

Não havendo filhos, verifica-se uma outra forma de disposição da herança em que se beneficiava, em primeiro lugar, o cônjuge, e depois os irmãos e/ou sobrinhos

¹⁹³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 60v.º.

¹⁹⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fls. 245-246. Sobre as colações veja-se *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro IV, Título XCVII, sobre as colações.

¹⁹⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 38v.º-39.

da testadora. Consideremos alguns exemplos. A testadora Mariana Quitéria, casada com António de Ornelas, designou o seu marido como herdeiro de metade dos seus bens. Esses bens representavam as legítimas que a testadora tinha herdado dos seus pais. A outra metade repartir-se-ia em três partes iguais: uma seria para o marido, como recompensa pelo bom trato que dispensara durante a doença da testadora e pelos gastos que ele dispendera para a atenuar; as outras duas terças partes seriam para dividir entre os irmãos de Mariana Quitéria. Em cumprimento da lei testamentária de 9 de setembro de 1769, a testadora onerou a terça do seu marido com uma única missa rezada por sua alma, ficando livre e desonerada, uma vez cumprido este encargo¹⁹⁶.

Relativamente a Inácia Maria, casada com José de Freitas, constatamos que esta deixou ao marido a terça parte dos seus bens, ficando os restantes dois terços para repartir entre os seus irmãos¹⁹⁷. Ana Maria de Freitas, casada com Manuel Gonçalves de Faria, declarava não haver filhos do seu matrimónio. Ao marido deixou metade dos seus bens, ficando a outra metade para uma sobrinha sua. Todavia, esses bens seriam pouco abundantes, pois Ana Maria de Freitas deixou pedido a sua sobrinha que lhe perdoasse o pouco que lhe deixava em testamento¹⁹⁸.

Para além da legítima parte da herança que tinha, necessariamente, de ser deixada aos filhos ou, na ausência destes, ao cônjuge e outros parentes diretos, e da qual se extraía a terça parte para os encargos pios; existia um conjunto de deixas representadas por bens de raiz, dinheiros ou artefactos. Ao contrário da legítima, cujo conteúdo não surge especificado, estas deixas revelam-se bem discriminadas e destinavam-se a certos membros da família, numa demonstração de afeto por parte das testadoras. Por conseguinte, é possível aferir indicadores de riqueza das testadoras, bem como a forma escolhida para a sua distribuição.

Os quadros VIII, relativo aos legados em raiz, benfeitorias e em dinheiro, e IX, relativo aos legados em artefactos, sintetizam esta informação dos testamentos e trazem alguns elementos para discussão.

¹⁹⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 139-139v.º.

¹⁹⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1255, fls. 131-131v.º.

¹⁹⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fls. 134-134v.º.

Quadro VIII: Legados em Raiz, Benfeitorias e Dinheiro das Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

Tipo de legado	Descrição e totais apurados	Beneficiados
Raiz	Casa sobradada com seu quintal	Primo
	Fazenda de vinhas	Primo
	Aposento com movéis portas adentro	Sobrinho
	Pedaços de terra	Sobrinho
	Casa com seus alugueres	Sobrinho
	Bocadinhos de fazenda	Moços da casa
Benfeitorias	450 mil réis	Filhos
Dinheiro	820 mil réis	Filhos
	123 mil réis	Netos
	140 mil réis	Sobrinhos/Irmãos
	180 mil réis	Moços de casa
	70 mil réis	Escravos
	23 mil réis	Confrarias
	16 mil réis	Pessoas sem ligação familiar
	4 mil réis	Senhorios
Dívidas: Deve	Totais apurados	Entidades/Pessoas
	158 mil réis	Pessoas não categorizadas
	155 mil réis	Familiares
	150 mil réis	Convento de Santa Clara
	430 mil réis	Misericórdia do Funchal
	25 mil réis	Síndico do convento de S. Bernardino
	50 mil réis	Sacristia de N. ^a Sr. ^a das Mercês
	1000 réis	Dizimeiro das lãs e linhas
	2000 réis	Senhorio
Dívidas: Haver	227 mil réis	Pessoas não categorizadas
	52 mil réis em benfeitorias	
	81 mil réis	Familiares
	24 mil réis em benfeitorias	

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes especificadas no Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

A forma de distribuição dos legados em bens de raiz, benfeitorias e dinheiro é reveladora de como se movimentava a riqueza no interior da família e, de igual modo, na comunidade. Importa, pois, verificar o que as testadoras deixavam, a quem e porquê. Incluímos as dívidas, o deve e o haver, porque a sua discriminação, nos testamentos, aponta para a inserção destas mulheres numa rede financeira local.

Ao contrário da partilha das legítimas, feita entre os filhos, estes legados, ou deixas, em raiz, benfeitorias e dinheiro transmitem, sobretudo, o universo afetivo destas mulheres assente na família, mas também em pessoas fora dela. Os legados em bens de raiz beneficiaram familiares diretos das testadoras, e, de igual modo, alguns criados das suas casas. Maria do Nascimento deixou ao seu querido primo, numa doação feita por escritura pública, uma casa sobradada com seu quintal, na rua da Ponte Nova, e uma fazenda com terras de vinhas e árvores de fruto no sítio do Salão, bens localizados no Funchal, e sem ónus algum. Era a última vontade de Maria do Nascimento que esta doação se cumprisse, no seu testamento, pois declarava querer muito beneficiar o dito primo que sempre a tratara, a ela e ao seu irmão José, com todo o amor¹⁹⁹. Se este legado de Maria do Nascimento foi ditado por razões manifestamente afetivas, outros casos surgem despojados desta sentimentalidade. Os sobrinhos com uma ligação mais próxima às testadoras podiam ser beneficiados. Assim aconteceu com o sobrinho de Rita dos Santos e Brito, de nome Sebastião, que ficara com o aposento da sua tia testadora e respetivo recheio²⁰⁰; ou com os sobrinhos de Bernarda Francisca da Costa Faria, João António, Ângela e Lúcio, que receberam uma casa em Câmara de Lobos, o produto das suas rendas, e bocados de terra junto à ribeira do Vigário, no Serradinho e na fonte da Pedra²⁰¹. Josefa da Encarnação quis retribuir os bons serviços prestados pelos moços da sua casa: Ana que, além do serviço prestado, fazia companhia à testadora, João e António, também vivendo no mesmo espaço, e que trabalhavam para Josefa da Encarnação e seu marido. Consequentemente, metade de um bocadinho de fazenda seria atribuída a Ana e a outra metade a João; relativamente a António, vemos que este teria direito a um bocadinho de fazenda de castanheiros²⁰². Porém, estes legados foram estipulados com uma «clausula de condição» assente na exigência de Ana, João e António, ficarem a viver em companhia da testadora e seu marido, até ao falecimento do cônjuge sobrevivente. Contudo, pelo codicilo feito dois anos mais tarde, estas específicas deixas foram pura e simplesmente revogadas, não sendo apontado o motivo²⁰³.

Os legados em benfeitorias eram uma forma de beneficiar alguns filhos pelo seu comportamento, entenda-se, por terem ficado a fazer companhia aos pais e a

¹⁹⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1258, fls. 280-281.

²⁰⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fls. 62v.º-63.

²⁰¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fls. 226-227v.º.

²⁰² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fls. 21-21v.º.

²⁰³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 22v.º.

prestar-lhes auxílio nos trabalhos da lavoura. Assim aconteceu com Antónia do Nascimento que beneficiou o seu filho Matias, com 200 mil réis em benfeitorias, precisamente pelo motivo apontado²⁰⁴; e, de igual modo, com Josefa da Rosa que favoreceu o filho Manuel com 120 mil réis em benfeitorias²⁰⁵.

Os legados em dinheiro, pagos por uma só vez, foram os que se revelaram mais frequentes, principalmente aqueles que beneficiaram os filhos e os netos das testadoras. As dádivas aos netos e, sobretudo, às netas que viviam, desde pequenas, em companhia das suas avós e avôs, foram a expressão maior dos afetos destas testadoras. Maria Correia quis deixar 60 mil réis à neta Isabel Maria que, vivendo em sua companhia desde a infância, servira «muito a gosto» os seus avós²⁰⁶. O mesmo comportamento, face às netas, encontra-se com as testadoras Isabel Gonçalves e Joana da Rosa. Os legados em dinheiro foram, claramente, uma forma de expressar amor e agradecimento pela companhia e auxílio prestado pelas suas netas²⁰⁷. Estas manifestações de afeto surgem direcionadas, especialmente, para as netas. Porque, em relação aos filhos e filhas, solteiros, que ficavam na casa paterna contribuindo para assegurar a economia doméstica, vemos, com mais evidência, uma forma de recompensa pelos trabalhos executados, ou de assegurar os meios de sobrevivência a algum filho mais debilitado. A título de exemplo, veja-se o testamento de Maria Ferreira que quis gratificar o filho Luís que, quando sua mãe enviuvara, deixou o seu ofício e regressara à casa paterna para ajudar. Diz-nos Maria Ferreira que o filho Luís fizera muitas benfeitorias na sua fazenda sendo justo, por essa razão, ser recompensado com a quantia de 100 mil réis. Ainda deixou pedido, ao filho, que lhe perdoasse «toda a falta» que sua mãe lhe ficava devendo. Quis, a testadora, salvaguardar este legado ao filho Luís, asseverando, aos restantes filhos, que a quantia fora entregue mediante escritura pública e, assim, a não deveriam pôr em causa²⁰⁸. O cuidado com a sobrevivência de um filho doente, levou a testadora Maria da Rosa a deixar dez mil réis ao filho António, distinguindo-o, com este legado, dos restantes filhos que herdariam, juntamente com este irmão, a sua quota-parte da legítima a que tinham direito²⁰⁹. A circulação de dinheiro também passava pelos moços e escravos, cujos legados deixados pelas testadoras tinham por fundamento a recompensa

²⁰⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 307-307v.º.

²⁰⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fl. 245.

²⁰⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fls. 4-5.

²⁰⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fls. 79-79v.º. Livro 1256, fls. 222-222v.º.

²⁰⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 24v.º-25.

²⁰⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 120v.º.

pelo serviço prestado e acompanhamento. Se as transmissões em dinheiro eram frequentes em casas onde havia «moços e moças» de serviço²¹⁰, nos escravos aparecem com pouquíssima frequência. Com efeito, a presença de um único escravo ou escrava, como legatário de uma pequena quantia monetária, só se verificou em três testamentos já citados: de Maria Pinta que deixou à escrava Antónia Jacinta, que ficava «forra e liberta de hoje para sempre», 30 mil réis destinados a pagar umas benfeitorias por «ela ter casado com um homem branco»²¹¹; de Bernarda Francisca da Costa Faria que deixou à «preta Maria» 20 mil réis²¹²; e de Inácia Caetana de Faria, cujo escravo Francisco António, em litígio pela sua liberdade, só receberia 20 mil réis se ficasse forro²¹³. As confrarias de São Sebastião, de Câmara de Lobos, e a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Funchal, surgem como destinatárias de algumas somas de dinheiro. Semelhantes legados teriam fins piedosos, como se verifica nas irmãs Petronila e Rosa Costa Leal que, em pagamento de uma promessa, deixaram uma esmola de 20 mil réis ao mártir São Sebastião²¹⁴; e em Maria Pinta, como irmã de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que deixou 3000 réis a essa instituição para se custear os sufrágios por sua alma²¹⁵.

Os senhorios das fazendas que as testadoras trabalhavam também podiam ser legatários de somas em dinheiro, algo que só acontecia por descargo das suas consciências, não fosse haver algum pagamento em falta²¹⁶.

As dívidas representam o último item em que se constata movimentação de dinheiro, discriminada nos testamentos. Houve casos em que as testadoras, efetivamente, elencavam várias pessoas, a quem deviam dinheiro ou que lhes eram devedoras, mas não conseguimos perceber, de todo, qual a ligação que existia e o porquê desses empréstimos²¹⁷. Por exemplo, a testadora Ana de Sousa apresentou uma lista de pessoas que lhe deviam dinheiro onde só identificamos o seu genro, António Francisco, que lhe devia 60 «e tantos réis»²¹⁸. Havia, nesta freguesia, uma rede de empréstimos a juro? Qual o papel destas testadoras? Não o sabemos. Em contrapartida, percebe-se os casos em que as testadoras recorriam às instituições

²¹⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 315v.º-316. A título de exemplo.

²¹¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 286v.º-287.

²¹² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 227v.º.

²¹³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 43.

²¹⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1252, fl. 147v.º.

²¹⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 287.

²¹⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fls. 171-171v.º.

²¹⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fls. 79-79v.º.

²¹⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fls. 242v.º-243.

caritativas que, com efeito, concediam empréstimos: Antónia da Rosa pedira 50 mil réis ao convento de Santa Clara, do Funchal, mediante uma escritura²¹⁹; Maria da Conceição recorrera à Misericórdia do Funchal que lhe concedeu um empréstimo no valor de 120 mil réis, assim como aos serviços do síndico do convento de São Bernardino, pois devia-lhe a quantia de 25 mil réis²²⁰; Maria de Freitas deixou expresso que devia 310 mil réis à Misericórdia do Funchal e 50 mil réis ao convento de Nossa Senhora das Mercês²²¹. Ainda a mesma Maria da Conceição tinha no seu rol um pagamento em falta ao dizimeiro das lãs e das linhas, no valor de 1000 réis, bem como a familiares suas, declarando dever 14 500 réis à sobrinha Francisca e dez mil réis à cunhada Maria dos Santos²²². As dívidas a familiares eram algo frequentes. Por exemplo, Antónia da Rosa dizia ter algumas dívidas «pequenas» aos seus filhos²²³, observando-se uma situação em sentido inverso, ou seja, filhos que eram devedores a sua mãe como aconteceu com Guiomar Henriques, cujos filhos e genro lhe deviam várias somas de dinheiro²²⁴.

Os legados em artefactos são a outra componente desta forma de doar, ditada pelas preferências afetivas das testadoras. Conforme se pode observar no quadro abaixo apresentado, estes legados apresentam-se com várias tipologias: os artigos de uso quotidiano, designadamente, as «camas de roupas», o vestuário e os têxteis, as peças de mobiliário e objetos utilitários; e os artigos de valor, incluindo as joias.

Quadro IX: Legados em Artefactos das Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

Tipo de artefacto	Descrição	Beneficiados
Cama e roupa respetiva	Cama, colchão, lençóis, cobertor, travesseiro e almofada	Filhas, netas, moças e moço de casa
Vestuário e têxteis	Vestidos, saias, camisas, capas, mantos Panos, lãs, rendas	Filhas, filho, netas, moças de casa, escrava
Objetos de uso comum	Caixa de estanho sem fechadura, caixa grande, tear	Filhas, netas, moças de casa
Mobiliário	Tamboretas, mesa	Filha

²¹⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 252-253

²²⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1255, fls. 249-250.

²²¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fls. 3-4v.º.

²²² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1255, fls. 249-250.

²²³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 252-253.

²²⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fls. 26v.º-27.

Artigos de valor	Espadim de prata, loiças de estanho e prata, salva de prata grande	Filho, sobrinho, afilhado
Jóias	Cruz de ouro, brincos, anéis, botões de ouro, Cristo e linha de contas de ouro, cordão de ouro, laço de diamantes e cadeados de ouro	Filhas, sobrinha, moça de casa

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes especificadas no Anexo I:
As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).

Destaca-se, da informação sintetizada neste quadro, a presença maioritária de legatárias face aos legatários. Estes só foram beneficiados, exclusivamente, nos artigos de valor: um espadim de prata, um conjunto de estanho e prata e uma salva de prata grande²²⁵; sendo, ainda, de mencionar o moço de casa, de nome Manuel, beneficiado por Maria Pinta com a sua cama e respetivas roupas, pois vivia em companhia desta testadora havia muitos anos²²⁶. A «cama de roupa», pela sua extrema utilidade, seria considerada, uma boa forma de recompensar o carinho e a dedicação de filhas, netas e moças de casa, às suas mães, avós e amas testadoras. Veja-se o já citado testamento de Maria Correia que recompensou a neta Isabel Maria, que com ela vivia desde criança, com «uma cama de roupa, a saber: colchão, dois lençóis e cobertor e travesseiro e almofada»²²⁷. Ou ainda o testamento de Maria da Conceição que deixou à filha Quitéria «uma cama com o seu necessário e mais três lençóis»²²⁸; e o de Isabel Maria de Brito que deixou para a sua moça de casa, Ana Maria que a tinha servido «com muito zelo e amor», «a sua cama com seu leito onde ela dorme e a sua caixa que é muito sua»²²⁹. Além da cama de roupa, havia outros artigos domésticos com suficiente valor utilitário que as testadoras deixavam às suas preferidas. Com efeito, Maria Ferreira declarou ficar para a sua filha Antónia, além de uma cama de roupa, uma caixa grande, dois tamboretos e uma mesa²³⁰. Domingas Batista salientou que deixava, à sua moça Maria, dois tamboretos, um tear, uma mesa e uma caixa grande, além de uma cama «com todo o seu

²²⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 307-307v.º. Livro 1259, fls. 226-227v.º. Livro 1260, fls. 42v.º-43.

²²⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 286v.º-287.

²²⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1251, fl. 4.

²²⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1255, fl. 249v.º.

²²⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 210v.º.

²³⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 24v.º-25.

necessário», porque Maria a tinha servido «muito a seu gosto e sofrendo com muita paciência»²³¹. Os artigos de vestuário e têxteis foram legados a filhas, a netas, moças e a uma escrava. O testamento de Ana de Sousa é o único em que vemos um filho a receber um legado desta índole. De facto, esta testadora fez uma distribuição da seguinte forma: a filha Faustina receberia uma saia branca, uma saia azul, uma capa preta e uma saia de camelão; a filha Lourença, um catre e um colchão com o seu preparo; e o filho Manuel cinco varas de pano branco fino²³². Relativamente a Maria da Rosa, vemos que a sua neta Maria seria contemplada com a saia e o manto novo da sua avó, porque sempre a acompanhou e serviu com muito amor²³³. A diferença que existia nos legados, de artigos desta natureza, feitos a uma moça de casa e a uma escrava é visível no testamento de Maria Pinta que deixou à sua moça «o colchão em que ela dorme e uma saia nova azul e uma capa também azul nova em gratificação do bom trabalho que lhe tem feito», e à sua escrava apenas umas varas de pano²³⁴. Por último, as joias, escassamente referidas e destinadas à parentela do sexo feminino ou, num caso único, a uma moça de casa, numa expressão reveladora do afeto destas testadoras pelas suas filhas, sobrinha, e da recompensa e/ou acerto de contas de uma ama para com a sua criada. Antónia Maria deixou à sua filha Maria da Graça um Cristo e uma linha de contas de ouro, à data penhorados, mas prestes a ser recuperados, pois Maria da Graça «bem o merece por sempre assistir na minha companhia [...] pois é muito seu que o ganhou com as suas mãos»²³⁵. Outras dádivas de joias: a de Antónia do Nascimento que deixou uma cruz de ouro à filha Maria; a de Maria da Conceição com uns brincos, três anéis e cinco pares de botões de ouro para a filha Quitéria; e, destacando-se pelo valor, o laço de diamantes e cadeados de ouro que Benedita dos Santos deixou à sobrinha Maria²³⁶. Inácia Caetana de Faria declarou ter oferecido um cordão de ouro à sua criada Josefa Maria que a servia há 30 anos e a quem nunca pagara soldada. O testamento era o momento oportuno para aliviar a sua consciência e deixar expresso que, sobre esta dádiva a Josefa Maria, ninguém deveria comentar nem mostrar discordância²³⁷.

²³¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 315v.º.

²³² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fls. 242v.º-243.

²³³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fls. 207v.º-208.

²³⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 287.

²³⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1258, fls. 142v.º-143.

²³⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fls. 307-307v.º. Livro 1255, fl. 249v.º. Livro 1260, fl. 285v.º.

²³⁷ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fl. 42v.º.

Para que a disposição testamentária destas mulheres fosse cumprida na íntegra, era fundamental a anuência dos herdeiros. Não obstante o discurso configurado e quase repetitivo dos testamentos, fica patente a preocupação das testadoras, sobretudo daquelas que deixavam filhos, para que fosse respeitada a sua vontade. O testamento representava uma transmissão, para a geração seguinte, de uma organização económica familiar, cuja manutenção dependia, por um lado, da justa partilha das legítimas, e, do outro, da aceitação da forma de repartição dos legados por parte dos beneficiados e, especialmente, dos não-beneficiados. Porque, neste âmbito específico, as testadoras queriam recompensar aqueles e aquelas que mais próximo estiveram da sua vivência familiar e afetiva; pois, se filhos ou filhas cedo abandonavam a casa paterna, havia os seus irmãos e irmãs que ficavam, junto das suas mães, ajudando-as quotidianamente. Não menos importante teria sido a presença de netas que de pequenas foram viver com as suas avós, cuja companhia e serviço eram, generosamente, compensados no momento de repartir os legados.

Para melhor perceber esta preocupação com os herdeiros e legatários, vale a pena olhar para algumas das frases que terão sido proferidas por estas mulheres e que, registadas pelos seus escribas, denotaram esta preocupação com a vida familiar depois do seu falecimento. Há dois tipos de afirmações que se destacaram: por um lado, aquelas que exprimem um conselho apaziguador de mães para com os seus filhos; por outro, expressões que, prevendo o conflito, deixavam vincada a sua solução. Antónia do Nascimento disse confiar que os seus filhos não iriam duvidar das palavras da sua mãe, e pediu-lhes que não entendessem uns com os outros «em coisas limitadas»²³⁸. Mais assertivas foram as palavras de Maria da Rosa que pediu a todos os filhos e genros que «não queimassem o sangue uns com os outros» e que repartissem, com a bênção da sua mãe, os bens deixados e legados, «amigavelmente e em paz, como Deus quer», e nunca tendo de recorrer à justiça²³⁹. Josefa Maria rogou aos filhos «pelo amor de Deus e porque lhes pede sua mãe» que dessem cumprimento à sua vontade, e não entrassem em contenda com a sua irmã casada, porque o que esta filha recebera foi por «descargo de consciência» da sua mãe que entendera ser essa filha merecedora²⁴⁰. Esta mesma ideia de união entre os herdeiros, encontra-se na testadora Maria Pinta e no pedido que deixou, a todos eles, no sentido de «dar todo por bem feito amigavelmente entre todos»²⁴¹. Ou ainda

²³⁸ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1253, fl. 307v.º.

²³⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1254, fl. 208.

²⁴⁰ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fls. 341v.º-342.

²⁴¹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1260, fls. 346-346v.º.

na testadora Francisca Figueira que, para além de pedir aos filhos uma partilha dos bens «com muita paz, quietação e sem dar que falar ao mundo», exprimiu uma preocupação especial com os seus filhos menores, tendo deixado requerido às justiças que aceitassem como tutor e curador o filho mais velho de Francisca e irmão daqueles jovens²⁴².

Contudo, houve outros casos em que as palavras deixadas pelas mães testadoras permitem perceber uma situação familiar onde os conflitos se potenciavam. Logo, era fundamental determinar qual a solução a adotar. Joana da Rosa, certamente por intuir que os filhos não iriam aceitar os termos declarados no testamento e que estariam dispostos a «arguir alguns pleitos», entendeu por bem propor que, nessa circunstância, todos os filhos entrassem à colação com tudo o que tivessem adquirido e, também, com tudo o que já tivessem levado da casa paterna²⁴³. Um outro tipo de solução foi previsto por Josefa da Rosa, caso algum dos seus filhos pusesse «em dúvida» o dote de 40 mil réis que a testadora dera à sua filha para se casar. Se tal ocorresse, deixava estipulado que se fosse buscar essa verba às sobras da terça da testadora para, assim, se satisfazer os irmãos contestatários²⁴⁴. As mães testadoras também manifestaram cuidados nas suas disposições, perante situações em que os filhos podiam ter ressentimentos perante um outro irmão, ou irmã, que tivesse sido bem-sucedido. Por exemplo, Maria do Rosário quis que os seus filhos, «pelo amor de Deus», não «entendessem» com a filha Luísa «no que respeita ao ouro que tem, pois o ganhou com muito custo». A testadora exprimiu, igualmente, uma preocupação com as duas filhas, Luísa e sua outra irmã não nomeada, sublinhando ser sua vontade que ficassem com o ouro «que cada uma chama seu» sem haver tornas entre as duas²⁴⁵. As benfeitorias eram um outro assunto potencialmente sensível entre os filhos herdeiros. Assim o entendeu Sebastiana de Andrade que declarou ter o seu filho Manuel construído, por sua iniciativa e com a licença do senhorio, uma casa no terreno que habitavam. Uma vez que a testadora não tinha contribuído para a construção dessa casa, os outros herdeiros não teriam nada que «entender com ele»²⁴⁶.

Testadoras e mães que revelavam preocupações, muito concretas, com o futuro das suas famílias. Teriam sido as suas advertências acatadas? Teria prevalecido

²⁴² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1259, fl. 172v.º.

²⁴³ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1256, fl. 222v.º.

²⁴⁴ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1257, fl. 246.

²⁴⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1258, fl. 212v.º.

²⁴⁶ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livro 1261, fl. 142.

a harmonia entre herdeiros? Não o sabemos. Mas os testamentos destas mulheres foram, sem dúvida, o meio de acautelar, materialmente, a geração seguinte e, ao mesmo tempo, a expressão de uma vontade de manutenção de uma economia doméstica que era essencial à sobrevivência dos agregados menos abonados e à conservação do estatuto dos, económica e socialmente, mais favorecidos.

Considerações Finais

O testamento é uma das raras fontes históricas onde a presença das mulheres se evidencia. Com este pressuposto, foi feito o levantamento dos testamentos registados na freguesia de Câmara de Lobos, no decurso da segunda metade do século XVIII, sendo que, do total apurado, mais de metade pertenciam a mulheres. Percorreu-se o rasto dessas 49 testadoras, numa investigação que pretendeu explorar o potencial informativo desta fonte e elaborar um quadro analítico que percecionasse a sua vivência familiar. No seu conjunto, os elementos levantados permitiram potenciar um quadro, ainda que incompleto, da vivência socioeconómica de uma pequena localidade, valorizando-se, com esta investigação, património documental arquivístico.

A análise da prática testamentária feminina na freguesia de Câmara de Lobos, de 1750 até 1797, permitiu uma caracterização social, ainda que ténue, destas mulheres, na sua maioria casadas ou viúvas, iletradas, e com uma vida económica assente na lavoura. As exceções encontradas apontam para a presença de mulheres que administravam vínculos, detentoras de alguma literacia, e com uma maior capacidade económica, visível, sobretudo, através da presença de indicadores de riqueza como os bens de raiz, benfeitorias e a riqueza móvel. Os fundamentos desta prática testamentária foram manifestos: a idade avançada, o estado de saúde muito debilitado e o medo da morte justificaram, plenamente, a feitura do testamento, onde a componente religiosa, expressão de uma prática devocional, era, também, o meio necessário para ultrapassar a inevitabilidade que era o fim da vida terrena.

A igreja de São Sebastião e o convento de São Bernardino foram os locais de inumação designados pelas testadoras, num processo revelador de diferenciação social, pois os enterros verificaram-se em covas da fábrica da igreja, ou em sepulturas familiares próprias, ou, ainda, numa ermida particular, sendo este um caso único. As disposições relacionadas com os cuidados da alma, parte fundamental da testamentária do Antigo Regime, estiveram em consonância com a evolução

legislativa da segunda metade de Setecentos, pois observou-se a restrição nas instituições pias a partir de 1769.

A transmissão das heranças destas mulheres foi o momento em que se evidenciou o cuidado com as suas famílias. No processo de partilha das legítimas e de distribuição dos legados, de vária ordem, verificou-se a vontade de assegurar a manutenção da economia doméstica e da harmonia familiar, com a noção de que as derradeiras vontades destas mulheres, por vezes beneficiando uns em detrimento de outros, foram uma manifestação, plena e consciente, destinada a garantir a sobrevivência e a manutenção do estatuto socioeconómico dos seus diretos descendentes.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo e Biblioteca da Madeira

Câmara Municipal do Funchal, Correições, Livro 168.

Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livros 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261.

Arquivo Histórico Ultramarino

Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Caixa 2, Documento 302. Caixa 4, Documento 678. Caixa 6, Documento 994.

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Feitos da Coroa, Capelas da Coroa, Livro 1.

Fontes Impressas

Coleção de Legislação 1769-1783.

NORONHA, 1996, Henrique Henriques, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal da Ilha da Madeira*, Transcrição e Notas de Alberto Vieira, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

Ordenações Filipinas, 1985, Livro IV, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Ordenações Manuelinas, 1984, Livro II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de outubro de 1846 publicada por Sérvulo Drummond de Meneses, 1850, Volume 2, Funchal, Tipografia Nacional.

Bibliografia Citada

ARAÚJO, Ana Cristina, 1997, *A Morte em Lisboa. Atitudes e Representações 1700-1830*, Lisboa, Editorial Notícias.

ARAÚJO, Ana Cristina, 1999, «Vínculos de eterna memória: esgotamento e quebra de fundações perpétuas na cidade de Lisboa», in *Atas do Colóquio Internacional Piedade Popular: Sociabilidades, Representações, Espiritualidades*, Lisboa, Terra Mar, pp. 433-442.

ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA, Câmara Municipal do Porto Santo, Inventário e Instrumentos Descritivos, n.º 13, disponível em https://abm.madeira.gov.pt/idd/IDD13_13A.pdf.

ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA, Câmara Municipal do Funchal, Inventário e Instrumentos Descritivos, n.º 16, disponível em <https://abm.madeira.gov.pt/idd/IDD16.pdf>.

BRANCO, Jorge Freitas, 1987, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, Lisboa, Publicações Dom Quixote.

COSTA, Bruno Abreu, 2014, «A rede paroquial madeirense (séculos XV a XVI)», in *Islenha*, n.º 54, pp. 5-24.

COSTA, Bruno Abreu, 2022, «A colegiada de São Sebastião de Câmara de Lobos», in *Revista Girão*, Volume III, n.º 1, pp. 7-36.

COSTA, Maria Clara Pereira da, 1993, «Testemunhos históricos acerca de algumas mulheres no contexto social madeirense – séculos XV e XVI», in *Atas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 291-324.

DURÃES, Margarida, 2005, *Os Testamentos e a História da Família*, disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3364/1/testamentos.pdf>.

JARDIM, Gastão, 1999, «Confrarias e irmandades no Arquivo Regional da Madeira – catálogo documental», in *Arquivo Histórico da Madeira. Boletim do Arquivo Regional da Madeira*, n.º XXII, pp. 11-183.

LADEIRA, Paulo, 2023, «O quotidiano da comunidade franciscana masculina na Madeira, nos séculos XVIII-XIX: parte I – administração e aspetos religiosos», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 5, pp. 187-314.

- LEBRUN, François, 1990, «As reformas: devoções comunitárias e piedade individual», in ARIÈS, Philippe e DUBY, Georges (dir.), *História da Vida Privada*, Volume III, CHARTIER, Roger (dir.), *Do Renascimento ao Século das Luzes*, Lisboa, Edições Afrontamento, pp. 71-102.
- MATOS, Artur Teodoro de, 2004, «As solidariedades da morte numa freguesia rural da Ilha do Pico em finais de Seiscentos», in *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV a XX. Separata nos 550 Anos do Descobrimento das Flores e do Corvo*, Núcleo Cultural da Horta, pp. 73-84.
- MATOS, Artur Teodoro de, 2020, *Aliviar a Consciência e Cuidar da Alma. Testamentos da Ilha de São Jorge (1518-1656)*, Lisboa, Universidade Católica.
- RAMOS, Pedro, 2015, «Os homens e a morte na freguesia de Santo André de Canidelo (1801-1834): aspetos mentais», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 7, pp. 222-282.
- ROSA, Maria de Lurdes, 2012, *As Almas Herdeiras. Fundação de Capelas Fúnebres e Afirmação da Alma como Sujeito de Direito (Portugal 1400-1521)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- SILVA, Aryanne Faustina da, 2014, «O uso dos testamentos como fontes para a produção do conhecimento histórico», in *Anais do XVI Encontro Regional de História da ANPUH – Rio: Saberes e Práticas Científicas*, pp. 1-10.
- SILVA, Luciana da, 2012, «Declarando vontades e sanando preocupações: a terça nos testamentos Paulistas (1590-1640)», in *Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio*, pp. 1-9.
- SONNET, Martine, 1994, «Uma filha para educar», in DUBY, Georges e PERROT, Michelle (dir.), *História das Mulheres no Ocidente*, Volume III, DAVIS, Natalie Zemon e FARGE, Arlette (dir.), *Do Renascimento à Idade Moderna*, Lisboa, Edições Afrontamento, pp. 141-179.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2006, «Os provimentos dos corregedores nos municípios da Madeira e Porto Santo: 1768 a 1833», in *História do Municipalismo: Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 137-170.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Registo Vincular do distrito administrativo do Funchal (1862-1863): uma análise da instituição vincular na sua fase derradeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 151-211.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2021, «O relatório da visita do governador Jacinto António Perdigão ao distrito administrativo do Funchal (1866-1867): leitura crítica de uma fonte histórica singular», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 3, pp. 291-348.

SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2023, «A administração das capelas da família Carvalho Esmeraldo entre 1796 e 1878: um contributo para o estudo da instituição vincular da Ilha da Madeira na sua etapa final», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 5, pp. 369-467.

TRINDADE, Ana Cristina, 2022, «As paróquias de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos na devassa de 1791», in *Revista Girão*, Volume III, n.º 1, pp. 24-47.

VAQUINHAS, Irene, 2019, «História das mulheres e do género em Portugal: horizontes temáticos e desafios atuais», in *Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher: Género na Arte. Corpo, Sexualidade, Identidade e Resistência*, n.º extra, pp. 37-55.

VERÍSSIMO, Nelson, 2002, *O Convento de São Bernardino de Câmara de Lobos. Elementos para a sua História*, Câmara de Lobos, Centro Social e Paroquial de Santa Cecília.

VIEIRA, Alberto, 2003, *A Vinha e o Vinho na História da Madeira. Séculos XV a XX*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

Anexo I: As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797)

N.º de série	Cota: N.º do Livro e folhas	Nome	Estado civil	Testamento	Aprovação	Abertura
	1251: 3-6	Maria Correia	Casada	1766-01-08	1766-01-08	?-01-29
	1251: 78v.º-80v.º	Isabel Gonçalves	Casada	1759-07-19	1759-07-19	1766-03-07
	1252: 142-150v.º	Petronila da Costa Leal e irmã Rosa da Costa Leal	Solteiras	1768-07-02	1768-07-02	1768-07-22
	1253: 251-254v.º	Antónia da Rosa	Viúva	1768-05-23	1768-05-23	1769-03-09
	1253: 298v.º-301	Luzia Cordeira	Solteira	1766-03-25	1766-03-25	1769-12-12
	1253: 303-306	Maria do Espírito Santo e Mendonça	Casada	1768-08-09	1768-08-09	1768-08-21
	1253: 306-309	Antónia do Nascimento	Casada	1767-05-15	1767-05-15	1767-06-05
	1253: 309-311	Inácia Rodrigues de França	Viúva	1768-12-14	1768-12-14	1768-12-31
	1253: 311v.º-313v.º	Domingas do Sacramento	Casada	1770-04-06	1770-04-06	1770-04-09
	1253: 316-316v.º	Catarina de Santiago	Viúva	1770-04-06	Não consta	Não consta
	1254: 1-3v.º	Maria Madalena Ferreira	Solteira	1768-10-31	1768-10-31	1768-12-02
	1254: 24-26v.º	Maria Ferreira	Viúva	1770-08-15	1770-08-15	1771-01-11

	1254: 37-40	Maria da Rosa	Casada	1768-08-24	1768-08-24	1771-08-25
	1254: 119v.º-122	Maria da Rosa	Casada	1773-02-05	1773-02-05	1773-02-07
	1254: 138v.º-141	Mariana Quitéria	Casada	1773-03-07	1773-03-07	1773-03-18
	1254: 141-143v.º	Josefa da Rosa	Casada	1773-01-14	1773-01-15	1773-01-19
	1254: 207v.º-209	Maria da Rosa	Viúva	1772-11-26	1772-11-26	1772-12-25
	1254: 286-288v.º	Maria Pinta	Viúva	1771-11-27	1771-11-27	1771-12-13
	1254: 314-317v.º	Domingas Batista	Viúva	1771-03-25	1771-03-25	1772-06-29
	1255: 130-132	Inácia Maria	Casada	1774-05-06	1774-05-06	1774-08-05
	1255: 248-252	Maria da Conceição	Casada	1756-07-08	1756-07-09	1756-07-14
	1255: 258v.º-261v.º	Rosa Quitéria dos Santos	Casada	1775-11-10	1775-11-10	1776-01-02
	1256: 58v.º-62v.º	Maria das Neves	Viúva	1765-02-19	1765-02-19	1775-07-03
	1256: 209-213	Isabel Maria de Brito	Casada	1777-07-24	1777-07-24	1778-01-05
	1256: 221-224	Joana da Rosa	Casada	1777-09-20	1777-09-20	1777-11-21
	1257: 2-6	Maria de Freitas	Casada	1750-04-29	1750-04-29	1756-12-29
	1257: 243v.º-248	Josefa da Rosa	Viúva	1769-03-29	1769-03-29	1782-11-05
	1258: 141v.º-144	Antónia Maria	Viúva	1783-04-08	1783-04-10	1784-03-28
	1258: 212-214	Maria do Rosário	Viúva	1785-10-17	1785-10-17	1786-01-06
	1258: 279v.º-282	Maria do Nascimento	Não especificado	1786-05-17	1786-05-17	1786-05-28
	1259: 62-64	Rita dos Santos e Brito	Solteira	1787-05-08	1787-05-08	1788-03-19
	1259: 170v.º-176	Francisca Figueira	Casada	1771-06-19	1771-06-19	1779-04-20
	1259: 225-228v.º	Bernarda Francisca da Costa Faria	Solteira	1790-04-25	1790-04-27	1790-07-01
	1259: 242-244	Ana de Sousa	Viúva	1790-11-09	1790-11-10	1790-12-03
	1259: 246v.º-247v.º	Antónia Francisca	Casada	1790-01-03	1790-01-03	1790-01-04
	1260: 20v.º-22v.º	Josefa da Encarnação	Casada	1779-07-06	1779-07-06	1783-06-18
	1260: 26-28	Guiomar Gonçalves Henriques	Viúva	1780-06-05	1780-06-05	1782-08-15

	1260: 42-44	Inácia Caetana de Faria	Viúva	1789-06-04	1789-06-06	1792-04-03
	1260: 131-132v.º	Inácia de Aguiar Henriques	Casada	1792-05-31	1792-05-31	1792-06-11
	1260: 181-182v.º	Maria das Neves	Solteira	1793-01-17	1793-01-19	1793-01-20
	1260: 241v.º-243	Júlia de Araújo	Casada	1794-01-04	1794-01-04	1794-07-17
	1260: 284v.º-286v.º	Benedita dos Santos	Divorciada	1791-10-19	1791-10-20	1794-07-05
	1260: 341-343	Josefa Maria	Viúva	1796-02-03	1796-02-04	1796-02-07
	1260: 345-347v.º	Maria Pinta	Casada	1794-07-09	1794-07-09	1794-08-23
	1260: 360-363v.º	Lourença Pinta	Viúva	1791-10-13	1791-10-13	1796-07-31
	1261: 87-89v.º	Rosa Quitéria	Solteira	1797-05-09	1797-05-11	1797-07-25
	1261: 132v.º-136v.º	Ana Maria de Freitas	Casada	1794-01-29	1794-01-29	1797-12-20
	1261: 140v.º-144v.º	Sebastiana de Andrade	Viúva	1797-08-27	1797-08-28	1797-09-20
	1261: 170-173	Quitéria Maria da Silva	Viúva	1787-11-01	1787-11-01	1797-08-16

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo de Testamentos, Livros 1251 até 1261.

Observações:

O número de série é da nossa responsabilidade e reporta-se à ordem do levantamento documental, desde o livro 1251 até ao 1261.

O n.º 3 integra duas testadoras, as irmãs Petronila e Rosa que, sendo ambas solteiras, fizeram testamento de mão comum. A data de abertura corresponde ao falecimento de Rosa.

O n.º 7 representa um testamento feito de mão comum. A data de abertura corresponde ao falecimento do marido da testadora.

A testadora n.º 13 é a mesma do n.º 17: trata-se de Maria da Rosa que testou, em primeiro lugar, com o seu marido; e, depois, voltou a testar no estado de viúva. A data de abertura, no n.º 13, corresponde ao falecimento do marido da testadora.

O n.º 21 representa um testamento feito de mão comum. A data de abertura corresponde ao falecimento do marido da testadora.

A testadora n.º 30, Maria do Nascimento surge, no estado civil, como não especificado. Com efeito, ela fez um testamento de mão comum com o seu irmão,

mas em nenhuma parte do documento se afirma o seu estado civil. A data de abertura corresponde ao falecimento do dito irmão.

O n.º 32 representa um testamento feito de mão comum. A data de abertura corresponde ao falecimento do marido da testadora.

O n.º 36 representa um testamento feito de mão comum. A data de abertura corresponde ao falecimento do marido da testadora.

A testadora n.º 42, Benedita dos Santos, teve o registo do seu testamento feito com o livro voltado ao contrário, pelo que a numeração das folhas que aqui consta, e que corresponde ao documento, não está sequencial face ao restante conteúdo deste livro.

O n.º 44 representa um testamento feito de mão comum. A data de abertura corresponde ao falecimento do marido da testadora.

Anexo II: Os Redatores dos Testamentos das Mulheres de Câmara de Lobos (1750-1797)

Nome do redator	Identificação socioprofissional	Número de testamentos redigidos
José Ferreira dos Passos	Tabelião do judicial e notas do lugar de Câmara de Lobos	25
João António de Abreu Almeida	Padre	11
Silvestre Gomes da Silva	Não consta	2
António de São Joaquim	Padre	1
Bento de Aguiar	Não consta	1
Manuel Simão de Gouveia	Cónego	1
João José de Sousa Jardim	Não consta	1
António José Caldeira	Não consta	1
João Manuel de Couto e Andrade	Cónego	1
António José de Gouveia	Tabelião do judicial e notas do lugar de Câmara de Lobos	1
Francisco Torres	Não consta	1
António Gomes Romão	Não consta	1
Bernardo Silva Branco	Bacharel	1
Domingos Ferreira	Não consta	1
Total	14	49

Fonte: Elaboração própria a partir das fontes mencionadas no Anexo I:
As Mulheres Testadoras de Câmara de Lobos (1750-1797).